



## **EDITAL PPSA N° 002/2018**

**LEILÃO PARA A VENDA DE PETRÓLEO DA UNIÃO,  
PROVENIENTE DA ÁREA DE DESENVOLVIMENTO  
DE MERO E DOS CAMPOS DE LULA E SAPINHOÁ**

## ÍNDICE

Parte I – Preâmbulo.....	3
Parte II – Do Objeto.....	4
1    Objeto do Edital .....	4
Parte III - Informações Gerais sobre o Leilão .....	5
2    Aquisição e Consulta ao Edital e Acesso às Informações .....	5
3    Dúvidas e Manifestações.....	6
Parte IV - Regulamento do Leilão .....	7
4    Condições de Participação .....	7
5    Forma de Apresentação da Documentação .....	8
Documentação Aplicável a Consórcios e Empresas Estrangeiras .....	10
6    Volume 1 – Documentos de Habilitação.....	11
7    Volume 2 - Propostas Escritas.....	11
8    Prerrogativas da Comissão .....	12
9    Sessão Pública do Leilão .....	12
1ª Etapa – Maior Oferta de Ágio (36 meses) e 2ª Etapa – Reapresentação de Propostas Escritas de Maior Oferta de Ágio (12 meses).....	13
3ª Etapa - Repescagem - Menor Oferta de Deságio (12 meses).....	14
Negociação junto à Comissão em Caso de Repescagem ou Única Proponente com Ausência de Interesse em Ofertar Proposta de Ágio .....	14
10    Cronograma .....	15
11    Vistas e Recursos .....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
12    Homologação, Adjudicação e Assinatura do Contrato .....	16
13    Foro.....	17
Anexo 1 - Minuta Genérica de Contrato de Compra e Venda .....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>

Anexo 2 - Modelo de Proposta Escrita e/ou Manifestação de Ausência de Interesse para cada Lote .....	42
Anexo 3- Documentos de Habilitação .....	43
Anexo 4 - Modelo de Declaração Formal de Expressa Submissão à Legislação Brasileira e de Renúncia de Reclamação por via Diplomática .....	48
Anexo 5 - Modelo de Procuração (Proponente Estrangeira) .....	499
Anexo 6 - Glossário .....	50
Anexo 7 - Termo de Ratificação da Proposta Vencedora .....	522
Anexo 8 - Gastos Inerentes à Comercialização .....	533
Anexo 9 – Volumes Estimados para Venda .....	555

## Parte I – Preâmbulo

A **PPSA**, tem como um de seus objetos, entre outros, comercializar diretamente Petróleo, Gás Natural e outros hidrocarbonetos fluidos da União, preferencialmente por **Leilão** realizado segundo as regras de direito privado aplicáveis à matéria (Artigo 4º, inciso II, alínea a da Lei nº 12.304/2010, alterada pela Lei nº 13.679/2018, de 14 de junho de 2018). Neste sentido, a Portaria nº 266, de 22 de junho de 2018, do **MME**, disciplinou a comercialização de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluídos diretamente pela **PPSA**.

A **União**, por meio da **PPSA**, torna público, por meio do presente **Edital**, as condições da venda direta de petróleo, na modalidade de **Leilão**, com a finalidade de selecionar a melhor proposta visando a celebração de **Contratos** para a **Área de Desenvolvimento de Mero e os Campos de Lula e Sapinhoá**.

O **Edital** e seus anexos, poderão ser obtidos em mídia eletrônica através do e-mail [comercializacao@ppsa.gov.br](mailto:comercializacao@ppsa.gov.br).

## Parte II – Do Objeto

### 1 Objeto do Edital

- 1.1 A finalidade do **Leilão** é a **Venda** direta dos Petróleos informados nos **Lotes Mero, Lula e Sapinhoá**; nos termos, prazos e condições estabelecidas nas minutas dos **Contratos** e demais **Anexos**.
- 1.2 O Petróleo da **União** será comprado pelo vencedor do **Leilão** em base FOB FPSO, de acordo com os termos do INCOTERMS 2000, publicado pela **ICC**.
- 1.3 A **Proponente** que apresentar, para cada **Lote**, a melhor proposta de diferencial sobre o **Preço de Referência** fixado pela ANP deverá assinar o **Contrato**, de acordo com os prazos e condições estabelecidas nas minutas dos **Contratos** e demais **Anexos**.
- 1.4 O comprador efetuará o pagamento em Reais (BRL) e em duas parcelas, conforme disposto na minuta dos **Contratos**. A primeira parcela será paga mediante a emissão, pela **PPSA**, de Guia de Recolhimento da União, para recolhimento à Conta Única do Tesouro Nacional, administrada pela Secretaria do Tesouro Nacional. A segunda parcela será depositada em uma conta corrente comum no Banco do Brasil, indicada na minuta dos **Contratos**, administrada pela **PPSA**, para fazer frente aos gastos da comercialização realizados Anexo 8, conforme previsto na Lei nº 12.304/2010 e na Portaria nº 266, de 22 de junho de 2018, do **MME**.
  - 1.4.1 Os valores das parcelas serão informados pela **PPSA** de acordo com o estabelecido nos **Contratos** e demais **Anexos**.

## Parte III - Informações Gerais sobre o Leilão

### 2 Aquisição e Consulta ao Edital e Acesso às Informações

- 2.1 A **PPSA** não se responsabilizará por documentos e esclarecimentos obtidos em locais diversos do previsto neste **Edital**, sobre os **Lotes**, condições de carregamento, nomeação de navios, qualidade do Petróleo, ou informação de qualquer outra natureza, tampouco sobre os esclarecimentos obtidos ou conhecidos de forma ou em local divergente do especificado neste **Edital**.
- 2.2 A obtenção do **Edital** não será condição para participação no **Leilão**, sendo imprescindível, no entanto, o conhecimento e aceitação, pela **Proponente**, de todos os seus termos e condições.
- 2.3 As **Proponentes** são responsáveis pela análise direta de todos os dados e informações sobre as condições de venda dos **Lotes**.
- 2.4 As informações ou dados, relacionados aos **Lotes**, disponibilizados pela **PPSA**, foram realizados e obtidos para fins exclusivos de definição da quantidade e precificação do petróleo objeto deste **Leilão**, não apresentando, perante as potenciais **Proponentes**, qualquer caráter vinculativo ou qualquer efeito do ponto de vista da responsabilidade da **PPSA** perante as **Proponentes** ou Adjudicatárias.
- 2.5 A documentação relativa a esse **Leilão** não poderá ser reproduzida, divulgada e utilizada, de forma total ou parcial, para quaisquer outros fins que não os expressos no **Edital**.
- 2.6 É de responsabilidade das **Proponentes** manter-se atualizadas de quaisquer alterações e/ou esclarecimentos sobre o **Edital**, através de consulta permanente ao **Site**, não cabendo à **PPSA** qualquer responsabilidade pela inobservância do procedimento ora previsto.
- 2.7 As **Proponentes** deverão consultar a **Comissão** acerca de quaisquer dúvidas com relação ao conteúdo do **Edital**, nos termos do item 3 e subitens, bem como com relação à sua observância, inclusive no tocante a dúvidas quanto às decisões por esta emanadas.
- 2.8 A **B3** poderá sanar dúvidas a respeito dos procedimentos operacionais escritos neste **Edital** realizados sob sua assessoria, pelos endereços eletrônicos [comercializacao@ppsa.gov.br](mailto:comercializacao@ppsa.gov.br) c/c [leiloes@b3.com.br](mailto:leiloes@b3.com.br) e/ou pelo telefone (11) 2565-6500, sendo que as respostas fornecidas pela **B3** não são vinculativas, possuindo apenas caráter orientativo.
- 2.8.1 Eventuais orientações fornecidas pela **B3** no âmbito da assessoria técnica especializada à **Comissão** não constituem esclarecimentos ao **Edital** na acepção do item 3.
- 2.8.2 No e-mail deverá ser indicado o número do **Leilão** e o seu objeto.
- 2.9 Os prazos deste **Edital** são aqueles indicados no **Cronograma**.
- 2.9.1 Todos os prazos se findam em dias úteis do município do Rio de Janeiro e São Paulo.
- 2.10 Todas as referências de tempo e horário contidas neste **Edital**, no aviso e durante as sessões públicas observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.
- 2.11 Os termos em negrito constituem o glossário constante do **Anexo 6**.

### **3 Dúvidas e Manifestações**

- 3.1 Caso qualquer interessado necessite sanar dúvidas complementares às já esclarecidas no âmbito da Consulta Pública ao Pré-Edital, deverá solicitá-las à **PPSA** em até 2 (dois) dias úteis anteriores à **Data de Recebimento dos Volumes**.
- 3.1.1 As dúvidas deverão ser endereçadas por meio eletrônico, exclusivamente via [comercializacao@ppsa.gov.br](mailto:comercializacao@ppsa.gov.br) e serão respondidas pela **PPSA** até a **Data de Recebimento dos Volumes**.
- 3.2 Caso seja identificada qualquer desconformidade ou inconsistência neste **Edital**, qualquer interessado poderá manifestar-se perante a **PPSA** em até 2 (dois) dias úteis anteriores à **Data de Recebimento dos Volumes**, sob pena de decadência do direito.
- 3.2.1 As manifestações ao **Edital** deverão ser dirigidas ao presidente da **Comissão** e enviadas através do e-mail citado no item 3.1.

## Parte IV - Regulamento do Leilão

### 4 Condições de Participação

- 4.1 Poderão participar do **Leilão**, isoladamente ou em **Consórcio**, de acordo com os termos deste **Edital**:
- I. Pessoas jurídicas;
  - II. Entidades de previdência complementar; e
  - III. Fundos de investimento.
- 4.2 Não será permitida a participação em duplicidade de uma empresa, suas coligadas, controladas, controladora, ou sob controle comum, isoladamente ou em **Consórcio**, ainda que com participações ou membros distintos entre si, na disputa de um mesmo **Lote**.
- 4.3 Não poderão participar do **Leilão**, isoladamente ou em **Consórcio**, de acordo com os termos deste **Edital**:
- I. Pessoa jurídica declarada inidônea por ato do Poder Público;
  - II. Pessoa jurídica impedida ou suspensa de participar de licitação ou contratar com a Administração Pública;
  - III. Pessoas jurídicas que tenham sido condenadas, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no art. 10 da Lei Federal nº 9.605/98;
  - IV. Pessoa jurídica cujos dirigentes ou responsáveis técnicos sejam ou tenham sido ocupantes de cargo efetivo ou emprego na **PPSA**, na **ANP** ou no **MME**, ou ocupantes de cargo de direção, assessoramento superior ou assistência intermediária da **União**, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação do **Edital**; e
  - V. Empresa que estiver em processo de falência ou sob concurso de credores.
- 4.4 Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste **Leilão**, não poderá participar isoladamente, somente em **Consórcio**.
- 4.5 A participação no **Leilão** implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos, disposições e condições do **Edital** e **Anexos**, das minutas dos **Contratos**, bem como das demais normas aplicáveis ao **Leilão**.
- 4.6 Havendo conflito, prevalecerão os termos do **Edital** sobre as disposições de seus **Anexos**.
- 4.7 Caso a **Proponente** seja um **Consórcio**, as seguintes regras deverão ser observadas, sem prejuízo de outras existentes no restante do **Edital**:
- 4.7.1 Na formação e organização dos consórcios, as **Proponentes** deverão observar os itens 4.2 e 4.3;
- 4.7.2 Deverá ser apresentado, no **Volume 1**, Compromisso Público de Constituição de **Consórcio**, por instrumento público ou particular, subscrito pelos representantes legais das empresas consorciadas e conforme o item 5.12;

- 4.7.3 Caso o **Consórcio** se sagre vencedor, deverá constituir e registrar o **Consórcio** nos termos do compromisso firmado conforme item 4.7.2, no prazo definido em conformidade com o item 12.4;
- 4.7.4 Nos **Consórcios** formados entre pessoas jurídicas de direito privado brasileiras e estrangeiras, a liderança do **Consórcio** caberá, sempre, à pessoa jurídica de direito privado brasileira;
- 4.7.5 Os **Documentos de Habilitação** deverão ser apresentados em relação a cada uma das consorciadas;
- 4.7.6 Cada consorciada deverá atender individualmente às exigências relativas à regularidade jurídica, fiscal e trabalhista e à qualificação econômico-financeira contidas no **Anexo 3**;
- 4.7.7 As exigências de habilitação técnica deverão ser atendidas pelo **Consórcio**, por intermédio de qualquer das consorciadas isoladamente ou pela soma das técnicas apresentadas pelos consorciadas;
- 4.7.8 A desclassificação/inabilitação de uma consorciada acarretará sua automática exclusão do **Consórcio**, de forma que o **Consórcio** deverá atender as exigências de habilitação técnica sem participação da consorciada excluída, sob pena de desclassificação/inabilitação do **Consórcio**;
- 4.7.9 Não há limite de número de consorciadas para constituição do **Consórcio**;
- 4.7.10 Caso uma **Proponente** participe isoladamente ou em **Consórcio** em determinado **Lote**, ela somente poderá participar isoladamente ou em **Consórcio** em **Lote** diverso; e
- 4.7.11 Não será admitida a inclusão, a substituição, a retirada ou a exclusão de consorciadas, tampouco a alteração na proporção de participação das consorciadas, nem mesmo após a assinatura dos **Contratos**.
- 4.8 A prática de atos pelas **Proponentes** em cada etapa do **Leilão** está sujeita à preclusão, sendo vedado o exercício de faculdades referentes a etapas já consumadas do **Leilão**, salvo nas hipóteses admitidas no **Edital**.

## 5 Forma de Apresentação da Documentação

- 5.1 Os **Volumes 1** poderão ser entregues física ou eletronicamente. O **Volume 2** deverá ser obrigatoriamente entregue de forma física. Os dois volumes devem ser entregues, impreterivelmente nas datas descritas no **Cronograma**.
- 5.1.1 A **Proponente** deverá verificar se os documentos que compõem seu **Volume 1** possuem certificação digital e/ou assinatura eletrônica, conforme o caso, para avaliação e escolha da forma de entrega.
- 5.1.2 As **Proponentes** deverão escolher um único meio para efetuar seus aportes, físico ou eletrônico, sendo expressamente vedado o aporte parcial e/ou complementar de documentos.
- 5.2 Os **Volumes** deverão ser entregues em 2 (duas) vias, se enviados de forma física, sendo cada via um caderno diferente que compõe um mesmo **Volume**, devendo estar devidamente lacrados e identificados em sua capa se entregues fisicamente, da seguinte forma:

I. **VOLUME [•] – [PROPOSTA ESCRITA OU DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO]**

EDITAL PPSA N° 002/2018

[DENOMINAÇÃO SOCIAL DA PROPONENTE OU DO CONSÓRCIO, INDICANDO SEUS INTEGRANTES E SUA LÍDER]

[NOME, TELEFONE E EMAIL DE 2 (DOIS) RESPONSÁVEIS]

LOTE **Mero** [ ] LOTE **Lula** [ ] LOTE **Sapinhoá** [ ]

II. Via e-mail: [comercializacao@ppsa.gov.br](mailto:comercializacao@ppsa.gov.br) c/c [leiloes@b3.com.br](mailto:leiloes@b3.com.br)

Via entrega física:

**B3**

Aos cuidados da GERÊNCIA DE PROCESSOS LICITATÓRIOS

Rua XV de Novembro, 275

Centro, São Paulo - SP

CEP 01013-001

5.3 Os documentos deverão ser distribuídos nos **Volumes** da seguinte maneira:

5.3.1 **Volumes 1:**

Deverá ser entregue 1 (um) único **Volume 1** por **Proponente**, e nele deverão constar toda a **Documentação Aplicável a Consórcios e Empresas Estrangeiras**, se for o caso; aproveitando-se a habilitação para todos os **Lotes** nos quais tenha interesse em participar.

Os **Proponentes** já habilitados para o **Leilão** anterior (LE.PPSA.001/2018) só precisam apresentar os documentos que perderam a validade.

Se **Consórcio**, deverá constar neste volume apenas 1 (um) Compromisso Público de Constituição de **Consórcio**, que contemple todos os **Lotes** de interesse da **Proponente**.

5.3.2 **Volumes 2:**

Deverão ser enviados volumes separados para todos os **Lotes** do **Leilão** e em tais **Volumes** deverão constar **Propostas Escritas** da **Proponente** para todos os **Lotes**, manifestando **Ágio** maior ou igual a 0 (zero) ou ausência de interesse, para a **1ª Etapa – Maior Oferta de Ágio (36 meses)**, conforme item 7.1 deste **Edital**, ou seja, a **Proponente** deverá formular **Propostas Escritas** para cada **Lote**, considerando a celebração de **Contratos** de 36 (trinta e seis) meses. As **Propostas Escritas** para cada **Lote**, considerando a celebração de **Contratos** de 12 (doze) meses, deverão ser formuladas, caso ocorra a **2ª Etapa – Maior Oferta de Ágio (12 meses)**, durante a **Sessão Pública do Leilão**.

Observação: A entrega de todos os volumes (incluindo o **Volume 2 – Propostas Escritas**), deverá ser simultânea e ocorrer na forma do item 5.1. do Edital, evento 2 do **Cronograma**.

5.4 Quando entregues fisicamente, cada um dos **Volumes 1** e/ou **2** deverá ser apresentado em 2 (duas) vias idênticas, encadernadas separadamente, com todas as folhas numeradas sequencialmente, as folhas de separação, catálogos, desenhos ou similares, se houver, independentemente de serem entregues mais de um caderno, da primeira à última folha, de forma que a numeração da última folha do último caderno reflita a quantidade total de folhas

de cada volume, não sendo permitidas emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, sendo que o **Volume 2** somente poderá ser entregue fisicamente conforme determina o item 5.1.

- 5.5 Cada uma das vias de cada **Volume** físico deverá ser apresentada também em meio eletrônico (*Pen Drive*), um para cada via, em formato PDF, com conteúdo idêntico ao das 2 (duas) vias apresentadas em meio físico.
- 5.5.1 O envio eletrônico dos documentos por e-mail dispensa a apresentação da via em mídia eletrônica.
- 5.5.2 Caso exista divergência entre as informações apresentados em meio físico e eletrônico, prevalecerão as informações prestadas em meio físico.
- 5.5.3 Na hipótese de divergência entre números e sua expressão por extenso, prevalecerá a forma por extenso.
- 5.6 Todos os documentos, sempre que aplicável, deverão conter firmas reconhecidas, salvo a **Proposta Escrita**.
- 5.7 Todas as folhas de cada uma das vias da **Proposta Escrita** e dos **Documentos de Habilitação** deverão ser rubricadas por representante legal da **Proponente**.
- 5.8 Os documentos deverão ser apresentados conforme os modelos constantes do **Edital**, quando houver.
- 5.9 Os documentos deverão ser apresentados em linguagem clara, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas; e deverão observar as regras abaixo com relação ao idioma.
- 5.9.1 Todos os documentos que se relacionam ao **Leilão** deverão ser apresentados em língua portuguesa e toda a documentação será compreendida e interpretada de acordo com o referido idioma.
- 5.9.2 As **Proponentes** estrangeiras deverão apresentar, tanto para a participação isolada como em **Consórcio**, os documentos equivalentes aos **Documentos de Habilitação**, autenticados pela autoridade consular brasileira de seu país de origem e traduzidos por tradutor juramentado.
- 5.9.3 Para empresas de países integrantes do tratado regulamentado no Decreto nº 8.660/2016, que promulgou a Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Estrangeiros, firmada pela República Federativa do Brasil, não haverá a exigência de legalização diplomática ou consular de documentos públicos estrangeiros.
- 5.10 As **Proponentes** arcarão com todos os custos relacionados à preparação e à apresentação dos **Volumes**, não sendo a **PPSA** responsável, em qualquer hipótese, por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos no **Leilão** ou seus resultados.
- 5.11 Toda e qualquer análise de documentos será realizada em ambiente privado.

#### **Documentação Aplicável a Consórcios e Empresas Estrangeiras**

- 5.12 **Consórcios** deverão, em linha com os itens 4.7.2 e 5.3.1 apresentar no **Volume 1**, Compromisso Público de Constituição de **Consórcio**.
- 5.12.1 Deverão ser aportados no **Volume 1**, juntamente ao Compromisso Público de Constituição de **Consórcio**, documentos suficientes para verificação dos poderes dos

signatários, tais como Estatuto/Contrato Social, Atas de Eleição e Procurações, admitidas Certidões Simplificadas das consorciadas.

5.12.2 O Compromisso Público de Constituição de **Consórcio** deverá conter os seguintes requisitos mínimos:

- I. Nomeação de consorciada líder;
- II. Outorga, à consorciada líder, de poderes suficientes para firmar os **Contratos** referentes aos **Lotes** adjudicados à **Proponente**, caso venha a sagrar-se vencedora; e
- III. Solidariedade entre as consorciadas sobre as obrigações assumidas em razão da sua participação no **Leilão**.

5.12.3 Será nula de pleno direito qualquer cláusula, documento e/ou previsão de qualquer natureza que altere, reduza, limite, condicione ou prejudique a eficácia das cláusulas que prevejam o disposto nos incisos i e ii do subitem 5.12.2.

5.13 Empresas estrangeiras deverão apresentar, no **Volume 1**:

5.13.1 Procuração outorgando poderes a representante legal residente e domiciliado no Brasil, para praticar todos os atos referentes ao **Leilão** em nome da **Proponente**, inclusive receber citação e representar a **Proponente** administrativa e judicialmente, bem como fazer acordos e renunciar a direitos, e se for o caso, substabelecer, conforme modelo do Anexo 5.

5.13.2 Deverão ser aportados no **Volume 1**, juntamente à procuração referida no item 5.13.1, documentos suficientes para verificação dos poderes dos outorgantes, tais como Estatuto/Contrato Social, Atas de Eleição e Procurações, respeitado o regramento aplicável a documentos estrangeiros, conforme item 5.9.3.

5.13.3 Declaração de Renúncia à Reclamação por via Diplomática, conforme modelo do Anexo 4, assinada por representante legal.

## **6 Volume 1 – Documentos de Habilitação**

6.1 O volume dos **Documentos de Habilitação** deverá conter os documentos indicados no Anexo 3 e deverá ser entregue conforme previsão do item 5.2.

## **7 Volume 2 - Propostas Escritas**

7.1 É obrigatória a apresentação de **Volumes 2**, contendo **Proposta Escrita** ou manifestação de ausência de interesse para todos os **Lotes**, para a **1ª Etapa – Maior Oferta de Ágio (36 meses)**.

7.1.1 Em caso de oferta de diferencial de **Ágio** sobre o **Preço de Referência**, a **Proponente** deverá apresentar valor em Reais (BRL) e com duas casas decimais.

7.1.2 Cada **Volume 2** aportado pelas **Proponentes** deverá conter apenas a **Proposta Escrita** correspondente ao **Lote** para o qual estiver identificado.

7.2 A **Proposta Escrita** deverá considerar as seguintes premissas:

- 7.2.1 Todos os investimentos, tributos, custos, despesas e riscos, incluindo, mas não se limitando às despesas financeiras, necessárias para a venda do petróleo adquirido, tal como previsto nas **Minutas de Contrato**, e demais anexos dos **Contratos**; e
- 7.2.2 A **Proposta Escrita** deverá considerar a celebração de **Contratos** de 36 meses, contados a partir do primeiro do dia mês referente à primeira nomeação após sua assinatura.
- 7.3 A **Proposta Escrita** deverá ser válida por 60 (sessenta) dias.
- 7.4 As **Propostas Econômicas** serão incondicionais, irretroatáveis e irrevogáveis.

## 8 Prerrogativas da Comissão

- 8.1 O **Leilão** será julgado pela **Comissão**, cabendo-lhe conduzir os trabalhos e tomar as decisões necessárias à sua realização.
- 8.1.1 A **Comissão** poderá solicitar o auxílio da **B3**, bem como de membros da **PPSA** e da Administração Pública que não integrem a **Comissão**, sempre que julgar necessário.
- 8.2 Sem prejuízo da atuação no âmbito das prerrogativas que decorrem implicitamente da sua função legal, a **Comissão** poderá:
- 8.2.1 Solicitar às **Proponentes**, a qualquer momento, esclarecimentos sobre os documentos por elas apresentados;
- 8.2.2 Solicitar às **Proponentes**, a qualquer momento, complementação dos documentos por elas apresentados, se necessário à compreensão do atendimento de determinado quesito editalício;
- 8.2.3 Adotar critérios de saneamento de falhas de caráter formal e complementação de insuficiências no curso do **Leilão**, estabelecendo, se necessário, prazo à **Proponente**;
- 8.2.4 Promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive junto a sites de consulta pública, na internet, bem como nos arquivos da própria **PPSA**; e
- 8.2.5 Prorrogar os prazos de que trata o **Edital**.
- 8.3 No âmbito do item 8.2.3, considera-se falha ou defeito formal aquele que não desnature o objeto substancial do documento apresentado e que não impeça a aferição, com a devida segurança, da informação constante da documentação.
- 8.4 No âmbito do item 8.2.3, as falhas passíveis de saneamento na documentação são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na **Data de Recebimento dos Volumes**; ou superveniente, que altere a situação fática ou jurídica da **Proponente** à época da entrega de **Volumes**.
- 8.5 A recusa em fornecer esclarecimentos e documentos e em cumprir as exigências solicitadas pela **Comissão**, nos prazos por ela determinados e de acordo com os termos deste **Edital**, poderá ensejar a desclassificação/inabilitação da **Proponente**.
- 8.6 A **Proponente** se compromete a informar, imediatamente, à **PPSA** a respeito da ocorrência de qualquer fato superveniente impeditivo de sua habilitação.

## 9 Sessão Pública do Leilão

- 9.1 Após terem seus **Volumes 1 e 2** aceitos, as **Proponentes** deverão indicar à **B3**, pelo e-mail [comercializacao@ppsa.gov.br](mailto:comercializacao@ppsa.gov.br) c/c [leiloes@b3.com.br](mailto:leiloes@b3.com.br), 2 (dois) representantes legais, para eventual manifestação quanto à oferta de lances à viva-voz na **Sessão Pública do Leilão** e assinatura do Termo de Ratificação de Proposta, para cada **Lote** em que a **Proponente** se sagrar vencedora nos termos do item 9.16.
- 9.2 Na data e hora estabelecidos no **Cronograma**, será iniciada a **Sessão Pública do Leilão**, para a abertura e classificação das **Propostas Escritas** contidas nos **Volumes 2** das **Proponentes** aptas e eventual viva-voz, nos termos do item 9.8.
- 9.3 A **Sessão Pública do Leilão** poderá ocorrer em três etapas, sendo a 1ª Etapa - Maior Oferta de **Ágio** (36 meses); a 2ª Etapa – Reapresentação de **Propostas Escritas** de Maior Oferta de **Ágio** (12 meses), se houver; e a 3ª – Repescagem – Menor Oferta de **Deságio**, se houver.
- 9.4 A **Sessão Pública do Leilão** será conduzida pela **B3** de acordo com a seguinte ordem dos **Lotes: Mero, Lula e Sapinhoá**.

**1ª Etapa – Maior Oferta de Ágio (36 meses) e 2ª Etapa – Reapresentação de Propostas Escritas de Maior Oferta de Ágio (12 meses)**

- 9.5 Abertas as **Propostas Econômicas**, a classificação ocorrerá em ordem decrescente de valor, sendo, portanto, a primeira colocada a **Proposta Escrita** com maior diferencial de **Ágio** sobre o **Preço de Referência** do petróleo.
- 9.5.1 A **Comissão** desclassificará desta fase a **Proponente** cuja **Proposta Escrita** não atender à totalidade das exigências estabelecidas no **Edital** e ainda, aquela que implicar oferta submetida a condição ou termo não previsto neste **Edital**.
- 9.6 A **Proposta Vencedora** do **Leilão** de cada um dos **Lotes** será aquela cujo lance corresponder à **Maior Oferta de Ágio** sobre o **Preço de Referência** da etapa em questão, atendidos todos os requisitos exigidos neste **Edital**.
- 9.6.1 A **Proponente** que se sagrar vencedora na 1ª Etapa – Maior Oferta de **Ágio** fará jus à celebração de **Contrato** cuja vigência será de 36 (trinta e seis) meses.
- 9.7 Caso as **Propostas Escritas** manifestarem o não interesse de todas as **Proponentes** por um determinado **Lote**, ao final da sessão de classificação de propostas para todos os **Lotes** na 1ª Etapa – **Maior Oferta de Ágio** (36 meses), haverá a reabertura de referidos **Lotes** para a reapresentação de **Propostas Escritas de Maior Oferta de Ágio** (12 meses) ou manifestação de ausência de interesse para a 2ª Etapa, no momento da sessão.
- 9.7.1 Nesta oportunidade, as **Proponentes** deverão formular **Propostas Econômicas**, considerando o **Ágio** sobre o Preço de Referência para a celebração de **Contratos** de 12 (doze) meses. Esta formulação será realizada durante a **Sessão Pública do Leilão** e deverá ocorrer dentro do prazo informado pelo Diretor da Sessão, através de preenchimento de formulário disponibilizado durante a própria sessão.
- 9.7.2 O rito previsto para a 1ª Etapa – **Maior Oferta de Ágio** será repetido caso seja verificada manifestação de ausência de interesse e haja a aplicação do item 9.7.
- 9.7.3 Verificando-se novamente a manifestação de ausência de interesse na 2ª Etapa – Reapresentação de **Propostas Escritas de Maior Oferta de Ágio** (12 meses), abrir-se-á a 3ª Etapa – Repescagem – **Menor Oferta de Deságio**.
- 9.8 Em ambas as Etapas de apresentação de **Proposta Escrita** com maior diferencial de **Ágio** sobre o **Preço de Referência** do Petróleo, após a análise das **Propostas Escritas**, havendo

mais de 1 (uma) **Proposta Escrita** de **Ágio**, terá início a etapa de lances sucessivos, efetuados à viva-voz.

9.8.1 Em sendo identificada somente 1 (uma) oferta de **Ágio**, esta será imediatamente declarada vencedora do **Leilão**.

9.9 Configurando-se situação de empate em razão de não haver interesse das **Proponentes** em ofertar lances à viva-voz, o empate será resolvido mediante sorteio, no qual a primeira **Proponente** sorteada será considerada vencedora.

9.9.1 O sorteio será repetido até que todas as **Proponentes** tenham sua classificação definida.

9.9.2 Como critério de avaliação de empate, serão consideradas duas casas decimais.

9.10 Os lances à viva-voz deverão, obrigatoriamente, superar a **Maior Oferta de Ágio** apresentada em **Proposta Escrita** e os lances à viva-voz apurados até o momento, não podendo, em hipótese alguma, ser idênticos às propostas de qualquer natureza já ofertadas.

9.11 Poderá haver fixação de valores mínimos a serem ofertados pelas **Proponentes** entre um lance e outro, a serem indicados pelo **Diretor da Sessão**.

### **3ª Etapa - Repescagem - Menor Oferta de Deságio (12 meses)**

9.12 Nos termos do item 9.7.3, havendo a reabertura de **Lotes** para repescagem, todas as **Proponentes** poderão apregoar ofertas à viva-voz com o objetivo de sagrarem-se vencedoras mediante a Menor Oferta de **Deságio** (12 meses) do **Leilão**. Ou seja, sagrar-se-á vencedora a **Proponente** cujo lance corresponder ao menor diferencial negativo sobre o **Preço de Referência**, atendidos todos os requisitos deste **Edital**

9.12.1 A **Comissão** poderá indicar ao **Diretor da Sessão** um valor máximo de deságio para as ofertas a serem apregoadas na forma do item 9.11. O valor máximo de deságio permitido pela PPSA será calculado levando em conta as estimativas dos custos logísticos envolvidos, calculados pela PPSA.

9.12.2 O valor máximo de deságio permitido pela **Comissão** será calculado levando em conta as estimativas dos custos logísticos envolvidos, calculados pela **PPSA**.

9.13 Na disputa à viva-voz da etapa de repescagem, aplica-se o mesmo regramento previsto nos itens 9.8 a 9.10, no entanto, os lances à viva-voz deverão ser sempre inferiores à Menor Oferta de **Deságio** apurada até o momento.

9.14 Alcançado o valor de R\$ 0,00 (zero Real), a dinâmica de viva-voz prosseguirá até que se tenha obtido a Maior Oferta de **Ágio**.

9.15 Imediatamente após o término da **Sessão Pública do Leilão**, a **Proponente** vencedora de cada **Lote** deverá ratificar a sua oferta mediante a assinatura de Termo de Ratificação de Proposta, por seus representantes legais, nomeados conforme item 9.1, a ser emitido pela **Comissão**, nos moldes do **Anexo 7**.

### **Negociação junto à Comissão em Caso de Repescagem ou Única Proponente com Ausência de Interesse em Ofertar Proposta de Ágio**

9.16 Na hipótese de repescagem entre duas ou mais **Proponentes** ou quando apenas uma Proponente manifestar não ter interesse em ofertar **Maior Oferta de Ágio para a 1ª e 2ª etapa**, chegando sozinha à **3ª etapa do Leilão**, as **Propostas Econômicas**, ainda que melhor classificadas, somente serão declaradas vencedoras após deliberação e anuência da

**Comissão**, que poderá iniciar procedimento de negociação junto às **Proponentes** melhor classificadas.

- 9.17 Na hipótese de repescagem, após o oferecimento das propostas de **Deságio**, a **Comissão** poderá oferecer uma contraproposta à **Proponente** melhor classificada ou à única **Proponente** do **Leilão**, que poderá ser aceita, sagrando-a imediatamente vencedora da **Sessão Pública do Leilão**.
- 9.17.1 Não sendo aceita pela **Proponente** a contraproposta da **Comissão**, ambas poderão negociar a fim de alcançar as condições comerciais aplicáveis ao **Lote** em questão, nos termos do item 9.20.
- 9.17.2 Em caso de recusa da contraproposta pela **Proponente**, a **Comissão** poderá reavaliar o valor contraproposto, oferecendo nova contraproposta.
- 9.17.3 Subsistindo a recusa após nova contraproposta pela **Comissão**, a **Proponente** será inativada, podendo ser reconvocada para exercer o direito de preferência sobre o **Lote**, caso a **Comissão** decida melhorar sua contraproposta em momento posterior da negociação (item 9.18).
- 9.18 A **Comissão** poderá negociar com os **Proponentes** classificados na segunda colocação e subsequentes, segundo a ordem de classificação de **Propostas Econômicas**, quando a **Proposta Econômica** do primeiro colocado, mesmo após a negociação, for inativada nos termos do item 9.17.3.
- 9.19 Os atos de negociação ocorrerão na própria **Sessão Pública do Leilão**, com intermédio do Diretor da Sessão.
- 9.20 A **Comissão** poderá inativar as **Proponentes** que não aceitem a contraproposta oferecida para o **Lote** em negociação.

## 10 Cronograma

Descrição do Evento		Datas Previstas
1	Divulgação do Edital – até 18h	02/08/2018
2	Manifestações ao Edital	16/08/2018
3	Respostas às manifestações ao Edital	20/08/2018
4	<b>Data de Recebimento dos Volumes 1 e 2 – Propostas Escritas e Documentos de Habilitação; e Sessão de Abertura e Vistas dos Documentos de Habilitação – 10h às 12h (entrega)   12:05 (sessão pública de abertura e vistas)</b>	24/08/2018
5	Divulgação do Resultado da Análise Vol. 1	27/08/2018 – Até 18h
6	Prazo para Recurso	28/8/2018– Até 18h
7	Prazo para Contrarrazões	29/08/2018– Até 18h
8	Divulgação do Resultado do Julgamento do Recurso	30/08/2018 – Até 18h
9	<b>Sessão Pública do Leilão</b> , para a abertura e classificação dos <b>Volumes 2 – Propostas Escritas</b> e viva-voz, se aplicável – 12h, divulgação de resultado e abertura de prazo para recurso.	31/08/2018 – Até 18h
10	Término do prazo para recurso	03/09/2018 – Até 18h
11	Prazo para contrarrazões	04/09/2018 – Até 18h
12	Divulgação do Resultado do Julgamento do Recurso	05/09/2018 – Até 18h
13	Homologação do Resultado do <b>Leilão</b> pela Diretoria da <b>PPSA</b>	A critério da <b>PPSA</b>
14	Assinatura dos <b>Contratos</b>	A critério da <b>PPSA</b>

10.1 Concluído o julgamento dos eventuais recursos, o resultado será divulgado no **Site**.

## 11 Vistas e Recursos

11.1 As **Proponentes** que participarem do **Leilão** poderão ter vistas dos documentos, bem como recorrer das decisões proferidas pela **Comissão**, nos momentos e prazos estabelecidos no **Cronograma**.

11.2 Os recursos somente serão admitidos quando subscritos por representantes legais, desde que instruídos com demonstração dos poderes, devendo ser protocolados no/na escritório central/sede da **PPSA**, identificados como segue:

---

RECURSO ADMINISTRATIVO  
RELATIVO AO EDITAL DE Nº [...] – [nome]  
At. Sr Diretor-Geral da **PPSA**

---

11.3 Concluído o julgamento dos eventuais recursos, o resultado será divulgado no **Site** e publicado no **DOU**.

## 12 Homologação, Adjudicação e Assinatura do Contrato

12.1 O resultado do **Leilão** será submetido pela **Comissão** à Diretoria da **PPSA** para homologação e posterior emissão do **Contrato**.

12.2 A divulgação das Adjudicatárias será realizada por meio de aviso a ser publicado no **Site**.

12.3 Se o **Consórcio** não estiver constituído, a **PPSA** convocará a Adjudicatária para a celebração do **Contrato** em nome de sua consorciada líder, nos termos da outorga de poderes prevista no Compromisso Público de Constituição de **Consórcio**, conforme o subitem 5.12.2 e incisos.

12.4 Se o **Consórcio** não estiver constituído, a **PPSA** estabelecerá prazo posterior à celebração dos **Contratos** para a comprovação de constituição do **Consórcio**, mediante apresentação de certidão do registro empresarial competente, bem como o respectivo comprovante de inscrição perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, nos termos do Compromisso Público de Constituição de **Consórcio**.

12.4.1 Em não estando o **Consórcio** apto a fazer prova de sua constituição nos termos do item 12.4, aplicar-se-á a cláusula do Compromisso Público de Constituição de **Consórcio** prevista no item 5.12.2, ii.

12.5 Havendo recusa em assinar o **Contrato** no prazo e nas condições estabelecidos, ocorrendo o não cumprimento de qualquer das exigências preliminares à sua assinatura ou havendo o inadimplemento da obrigação prevista no item 12.4, é facultado à **PPSA** convocar as **Proponentes** remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições por estas apresentadas.

12.6 A nulidade do **Leilão** poderá implicar a nulidade do **Contrato**, não gerando obrigação de indenizar por parte da **PPSA**.

12.6.1 A **PPSA** poderá revogar o **Leilão** por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar

tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

- 12.7 A **PPSA** poderá, a qualquer tempo, adiar as etapas do **Leilão**, nos termos da legislação aplicável, sem que caiba às **Proponentes** direito à indenização ou reembolso de custos e despesas a qualquer título.
- 12.8 Na hipótese de a **PPSA** vir a tomar conhecimento após a fase de habilitação de que qualquer **Documento de Habilitação** apresentado por uma **Proponente** era falso ou inválido à época da apresentação dos **Documentos de Habilitação**, poderá desclassificá-la, sem que a esta caiba direito a indenização ou reembolso de despesas a qualquer título, aplicando-se a convocação de que trata o item 12.5.
- 12.9 As Adjudicatárias estarão sempre vinculadas ao disposto no **Contrato**, no **Edital**, na documentação por ela apresentada e aos respectivos documentos contratuais, bem como à legislação e regulamentação brasileiras.

### 13 Foro

- 13.1 Fica desde já eleito o Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente **Edital**.

## Anexo 1

### Minuta Genérica de Contrato de Compra e Venda

#### **CONTRATO PARA COMPRA E VENDA DE PETRÓLEO [.....] DA UNIÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. – PPSA E [.....]**

Por este instrumento particular,

1. **União**, neste ato representada pela **EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GAS NATURAL S.A. – PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. – PPSA**, empresa pública vinculada ao Ministério de Minas e Energia, criada através do Decreto nº 8.063, de 01/08/2013, autorizado pela Lei nº 12.304, de 02/08/2010, e submetida ao regime próprio das Sociedades Anônimas, com sede em Brasília/DF, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 18.738.727/0001-36 e Escritório Central na Avenida Rio Branco, nº 1 – 4º andar – Centro, CEP: 20.090-003, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 18.738.727/0002-17, doravante denominada **PPSA**, representada pelos signatários ao final identificados e, nos termos do art. 4º, II, a, da Lei nº 12.304/2010, conforme alterado pela Medida Provisória nº. 811/2017; e
2. **[...]**, com sede na Cidade [...] CEP Estado do [...], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº neste ato representada na forma de seus atos constitutivos (doravante denominado “Comprador”);

#### CONSIDERANDO:

- (i) que nos termos do art. 4º, II, a, da Lei nº 12.304, de 2 de agosto de 2010, com redação dada pela Medida Provisória nº 811, de 21 de dezembro de 2017, compete à PPSA comercializar diretamente o petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos da União, preferencialmente através de leilão;
- (ii) que o art. 2º da Medida Provisória nº 811, de 21 de dezembro de 2017, dispõe que enquanto não for disciplinada nova política de comercialização pelo Conselho Nacional de Política Energética - CNPE, a comercialização de Petróleo, Gás Natural e outros hidrocarbonetos fluidos da União realizada diretamente pela PPSA será regida por ato do Ministro de Estado de Minas e Energia;
- (iii) o disposto na Portaria nº 3, de 3 janeiro de 2018 do Ministério de Minas e Energia, que disciplina a comercialização do Petróleo, Gás Natural e hidrocarbonetos fluidos da União, quando realizada diretamente pela PPSA;
- (iv) o interesse da União em vender o petróleo cru oriundo de [.....] que lhe é destinado nos termos do Contrato de [.....] de [.....] celebrado em [.....], e o interesse do Comprador em adquirir o referido Petróleo da União;
- (v) que o Comprador ofereceu o melhor preço no leilão número [ ], realizado na B3, em [ ] de [ ] de 2018;

acordam celebrar o presente contrato de compra e venda de petróleo (o "Contrato"), nos seguintes termos e condições:

## 1. Definições

As definições contidas no Contrato são válidas para todos os seus propósitos e efeitos sempre que usadas, em singular ou plural, masculino ou feminino.

Os termos em maiúsculas utilizados neste Contrato terão o significado que lhes é atribuído abaixo, no singular ou no plural, masculino ou feminino.

"ANP" significa a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

"BS&W" – *Basic Sediments and Water* significa sedimentos e água em suspensão no petróleo.

"Carga" significa, para o carregamento previsto neste contrato, a quantidade especificada de hidrocarbonetos líquidos (metros cúbicos a vinte graus Celsius (20° C) calculados de acordo com a versão mais atual dos padrões ISO, API e/ou ASTM em vigor na data de carregamento (coletivamente, os "Padrões") e as regras da ANP.

"Certificado de Qualidade" significa um documento emitido pelo Inspetor Independente contratado pelas Partes com a qualidade oficial dos hidrocarbonetos líquidos entregues ao Navio Aliviador.

"Certificado de Quantidade" significa um documento emitido pelo Inspetor Independente contratado pelas Partes com a quantidade oficial dos hidrocarbonetos líquidos entregues ao Navio Aliviador.

"Conhecimento de Embarque" significa o documento assinado pelo comandante do Navio Aliviador ou em seu nome, que confirma o recebimento da Carga com a quantidade e a descrição da qualidade dos hidrocarbonetos líquidos carregados e a data em que os mangotes de carregamento foram desconectados.

"Dia Útil" significa um Dia em que os bancos da cidade do Rio de Janeiro (Brasil) estão abertos para negócios.

"Dia" significa um dia de calendário, a menos que especificamente definido.

"Estadia" significa o período de tempo usado pelo FPSO para efetuar a totalidade do carregamento do Navio Aliviador, de acordo com as regras estabelecidas na Cláusula 9.1.

"*Estimated Time of Arrival*" ou "ETA" significa a data e hora estimadas de chegada (hora local) do Navio Aliviador ao local específico do FPSO designado para a transferência de hidrocarbonetos líquidos nos termos do respectivo Regulamento do FPSO.

"FPSO" significa uma plataforma flutuante de produção, de armazenamento e de descarga, em conjunto com todas as instalações e serviços necessários para coletar, processar, medir, armazenar e transferir hidrocarbonetos líquidos para um Navio Aliviador.

"*Gross Standard Volume*" ou "GSV" significa o volume total de hidrocarbonetos líquidos, sedimentos e água em suspensão (BS&W), excluindo água livre, ajustado à temperatura padrão de sessenta graus Fahrenheit (60° F) quando medido em Barris / vinte graus Celsius (20° C) ao medir em metros cúbicos e pressão padrão de uma atmosfera.

"Grupo" significa, em relação a cada uma das Partes, suas controladoras, controladas, sociedades sob controle comum, seus administradores, diretores, prepostos, empregados, subcontratados, representantes e agentes.

"Navio Aliviador" significa qualquer embarcação equipada com um sistema de posicionamento dinâmico (DP) e um *Bow Loading System* (BLS) de acordo com o anexo II - Requisitos básicos para navios-tanque de transporte dinamicamente posicionados ou, quando solicitado por qualquer Parte e aprovado pelo Operador da Produção, qualquer outro navio juntamente com um sistema flutuante equipado com um posicionamento dinâmico equivalente (notação de classe DP-2) e sistema de carregamento capaz de realizar uma descarga em tandem sem modificações no sistema de descarga FPSO.

"*Net Standard Volume*" ou "NSV" significa o volume total de hidrocarbonetos líquidos, excluindo sedimento, água em suspensão (BS&W) e água livre, ajustado a temperatura padrão de sessenta graus Fahrenheit (60° F) quando medido em Barris / vinte graus Celsius (20° C) ao medir em metros cúbicos e pressão padrão de uma atmosfera.

"*Notice of Readiness*" ou "NOR" significa a comunicação dada pelo Navio Aliviador, após sua chegada ao local específico designado para a transferência de hidrocarbonetos líquidos nos termos do Regulamento do FPSO, de que está pronto e capaz, em todos os aspectos, de começar a atracar e carregar uma Carga.

"Operador da Produção" significa o responsável pela condução e execução, direta ou indireta, de todas as atividades de produção e entrega do Petróleo.

"Padrões" significa a versão mais atual dos padrões API e / ou ASTM em vigor na data de carregamento, sendo os padrões IP e ISO usados como regras suplementares, quando aplicável.

"Petróleo" significa todo e qualquer hidrocarboneto líquido em seu estado natural, a exemplo do óleo cru e condensado, em conformidade com a Lei nº 9.478, de 06/08/1997, [.....], na qualidade disponibilizada no momento do carregamento no FPSO.

Programa Final de Carregamento significa a programação final de carregamentos na FPSO emitida pelo Operador da Produção, contendo as datas e o volume a ser carregado.

"Regulamento do FPSO" – (Terminal Loading Manual) - significa o conjunto de regras e procedimentos relativos à operação do FPSO, contido no Anexo III deste Contrato, e que estabelece os termos e condições para o uso das instalações e a prestação de serviços que especifica.

"Sobreestadia" significa o montante reembolsável nos termos da Cláusula 9.2.

"*Total Calculated Volume*" ou "TCV" significa o volume definido como GSV mais água livre.

"*Vessel Experience Factor*" ou "VEF" – significa o fator que visa a corrigir a medição da quantidade de bordo em função de incertezas de sua tabela de arqueação. É uma compilação do histórico das medidas do TCV do navio, ajustado para a quantidade de bordo antes do carregamento (*On Board Quantity* - OBQ), comparado com as medições TCV medidas em terra ou medidas através de medidores de vazão calibrados. O VEF deve ser calculado conforme norma API MPMS 17.9.

"*Vessel Presentation Range*" ou "VPR" significa o período de dois (2) Dias consecutivos durante o qual o Navio Aliviador deve emitir o NOR.

"Unidades de Medida" significa uma quantidade de hidrocarbonetos líquidos expressa, conforme o caso, em:

(A) "Barril" significa uma quantidade composta por cento e cinquenta e oito mil novecentos e oitenta milionésimos metros cúbicos (0,158980 m<sup>3</sup>), corrigida a uma temperatura de sessenta graus Fahrenheit (60° F), de acordo com as regras da ANP vigentes na data de carregamento, sob a pressão absoluta de 0,101325 MPa (cento e um mil, trezentos e vinte e cinco milionésimos de Megapascal);

(B) "Cubic Meter" ou "m<sup>3</sup>" significa uma quantidade de mil litros (1.000 l) corrigida a uma temperatura de vinte graus Celsius (20°C), de acordo com as regras da ANP vigentes na data de carregamento, sob a pressão absoluta de 0,101325 MPa (cento e um mil, trezentos e vinte e cinco milionésimos de Megapascal);

(C) "Metric Ton" (Tonelada Métrica) – é definida como mil quilogramas (1.000 kg) de acordo com o sistema métrico de medição.

## **2. Modalidade de Venda e Entrega**

A modalidade de venda será FOB FPSO, conforme Incoterms 2000 publicado pela Câmara de Comércio Internacional (ICC). A titularidade, a responsabilidade legal e os riscos relativos à Carga serão transferidos ao Comprador na passagem do petróleo pelo flange de entrada do "Bow Loading System (BLS)" do Navio Aliviador de posicionamento dinâmico utilizado no carregamento.

O Comprador deverá carregar as Cargas, ou volume em pooling – vide Cláusula 5 (H) –, da União nos respectivos FPSO de produção, conforme o Programa Final de Carregamento - "*Final Lifting Schedule*" - emitido pelo Operador de Produção, de acordo com as regras da Cláusula 5 a seguir.

### 3. Qualidade

- (A) Petróleo produzido em todos os FPSOs do Campo de [...] na qualidade disponibilizada no momento do carregamento no FPSO.
- (B) A PPSA não presta quaisquer garantias, expressas ou implícitas, de comercialidade, adequação do Petróleo a um propósito específico ou outras garantias que excedam as descrições contidas neste Contrato.

### 4. Quantidade e Período Contratual.

- (A) Este contrato é válido pelo período de [XX meses] a partir da data do início do processo de nomeação do primeiro carregamento. Adicionalmente, este contrato será automaticamente prorrogado e estará em vigor pelo período necessário para o carregamento da última carga do Programa Final de Carregamento, conforme item 4.(D) abaixo.
- (B) A quantidade contratual de petróleo [...], objeto deste contrato, é a referente a todas as Cargas de petróleo da União constantes do Programa Final de Carregamento (*final lifting schedule*) emitido pelo Operador da Produção para carregamento dentro do período contratual, de acordo com a Cláusula 5 abaixo.
- (C) A produção total estimada de Petróleo para o período contratual é de [...] m<sup>3</sup>.
- (D) Cargas constantes do Programa Final de Carregamento, mas que, por razões do Operador da Produção, escorreguem para além do período contratual inicial, também estão incluídas neste contrato, situação em que o contrato estará automaticamente prorrogado por este período adicional.
- (E) Para efeito de carregamento haverá, em cada embarque, uma tolerância operacional de mais ou menos 5%, que é opção do Comprador, mas que sempre estará sujeita à aceitação do Operador da Produção e disponibilidade de petróleo da União,
- (F) A programação dos embarques deverá ser solicitada pelo Comprador de tal forma que, respeitando os termos da cláusula 5, resulte em pelo menos um embarque ao longo do período contratual.
- (G) A opção pela tolerância operacional deve ser feita no momento em que o Comprador apresente a instrução documentária, conforme previsto na Cláusula 8.

### 5. Nomeação de Quantidade e de Faixa de Carregamento (VPR)

- (A) As Faixas de Carregamento (VPR) e volumes desejados serão nomeados pelo comprador até o oitavo dia do mês m-2 (onde m é o mês de carregamento).
- (B) O Vendedor terá até o décimo primeiro dia do mês m-2 para informar ao Comprador a Faixa de Carregamento provisória aceita pelo Operador da Produção.
- (C) O Comprador terá até o décimo quarto dia para apresentar uma solicitação de revisão desta programação.

- (D) O Vendedor deverá informar ao Comprador a Faixa final de Carregamento até o décimo sétimo dia do mês m-2.
- (E) O volume mínimo a ser nomeado, para carregamento em cada FPSO deve ser de [...] m<sup>3</sup> e o máximo de [...] m<sup>3</sup>.
- (F) Caso o Comprador não faça a nomeação ou demonstre desinteresse em carregar em um determinado mês, havendo risco de o estoque da União ultrapassar o limite operacional do FPSO, então o Vendedor fará a nomeação e informará ao Comprador a Faixa de Carregamento e o volume aprovados pelo operador, seguindo os procedimentos desta Cláusula.
- (G) As PARTES reconhecem que o Operador da Produção poderá promover, por motivos operacionais, alterações às faixas de carregamento definidas nas alíneas (D) e (F) acima. Caso tal fato se verifique, a PPSA notificará imediatamente o Comprador de tal alteração na faixa de carregamento promovida pelo Operador da Produção, passando a mesma a ser considerada a faixa de carregamento efetiva para os efeitos deste Contrato, desde que respeitado o intervalo mínimo de dez (10) dias entre a referida notificação e o primeiro dia da nova faixa de carregamento. Caso não seja obedecido este intervalo mínimo, a aceitação da nova faixa ficará a critério do Comprador, sem gerar direito a qualquer forma de ressarcimento.
- (H) Caso o Comprador seja produtor no Campo objeto deste contrato, então o mesmo poderá optar por carregar petróleo de sua produção em pooling com o da União. Neste caso, o Comprador será o líder do pooling e deverá fazer a nomeação de opção pelo pooling até o primeiro dia do mês m-2, sendo m o primeiro mês de vigência do pooling. Na nomeação do pooling deverá ser indicado o período em que o Comprador deseja operar sob esta condição. O Comprador poderá também optar por cargas combinadas.

## 6. Preço por Barril

O preço unitário FOB FPSO do petróleo a ser pago pelo Comprador, em Reais por metro cúbico (R\$/m<sup>3</sup>), será obtido pela seguinte fórmula:

1. Para volumes embarcados até o dia 31/12/2018:

Preço unitário FOB FPSO = Preço ANP 2018 + Delta, onde:

Preço ANP 2018 = 80% PM 206 + 20% PRP 703 (referente ao mês de carregamento e conforme publicado pela ANP), sendo:

PM 206 – Preço Mínimo do petróleo calculado nos termos da Portaria ANP nº 206/2000;

PRP 703 – Preço de Referência do Petróleo, apurado nos termos da Resolução ANP nº 703/2017;

2. Para volumes embarcados durante 2019:

Preço unitário FOB FPSO = Preço ANP 2019 + Delta, onde:

Preço ANP 2019 = 60% PM 206 + 40% PRP 703 (referente ao mês de carregamento e conforme publicado pela ANP), sendo:

PM 206 – Preço Mínimo do petróleo, calculado nos termos da Portaria ANP nº 206/2000;

PRP 703 – Preço de Referência do Petróleo, apurado nos termos da Resolução ANP nº 703/2017;

3. Para volumes embarcados em 2020:

Preço unitário FOB FPSO = Preço ANP 2020 + Delta, onde:

Preço ANP 2018 = 40% PM 206 + 60% PRP 703 (referente ao mês de carregamento e conforme publicado pela ANP), sendo:

PM 206 – Preço Mínimo do petróleo calculado nos termos da Portaria ANP nº 206/2000;

PRP 703 – Preço de Referência do Petróleo, apurado nos termos da Resolução ANP nº 703/2017;

4. Para volumes embarcados durante 2021:

Preço unitário FOB FPSO = Preço ANP 2021 + Delta, onde:

Preço ANP 2021 = 20% PM 206 + 80% PRP 703 (referente ao mês de carregamento e conforme publicado pela ANP), sendo:

PM 206 – Preço Mínimo do petróleo, calculado nos termos da Portaria ANP nº 206/2000;

PRP 703 – Preço de Referência do Petróleo, apurado nos termos da Resolução ANP nº 703/2017;

5. Para volumes embarcados durante 2022 e após:

Preço unitário FOB FPSO = Preço ANP 2022 + Delta, onde:

Preço ANP 2022 = 100% PRP 703 (referente ao mês de carregamento e conforme publicado pela ANP), sendo:

PRP 703 – Preço de Referência do Petróleo, apurado nos termos da Resolução ANP nº 703/2017;

e

Delta = [...] R\$/m<sup>3</sup> [...] de real por metro cúbico), fixo e válido por todo o contrato, a ser aplicado sobre os preços ANP em Reais/m<sup>3</sup>

O mês de carregamento será o mês da data de desconexão do mangote do carregamento da Carga, conforme definido no relatório de inspeção do Inspetor Independente.

O preço unitário FOB FPSO mencionado neste item já inclui todos os tributos referentes à compra e venda de Petróleo e as participações governamentais previstas na Lei nº 9.478/97 de responsabilidade exclusiva da PPSA, de acordo com a legislação vigente.

## **7. Faturamento, Forma de Pagamento e Juros**

(A) O Pagamento será efetuado em reais, sem desconto, dedução, retenção, encontro de contas (*offset*) ou compensação (*counterclaim*), conforme as condições abaixo.

- (B) Valor total da Carga em Reais, sem tributos, será obtido pela multiplicação do preço unitário do petróleo em R\$/m<sup>3</sup>, conforme definido na Cláusula 6, pelo volume carregado em m<sup>3</sup> a 20 °C, medido de acordo com o disposto na Cláusula 12.
- (C) No caso de indisponibilidade do Preço ANP em R\$/m<sup>3</sup>, conforme definido na Cláusula 6, deverá ser aplicado um preço unitário provisório arredondado para 4 casas decimais, adotando-se para isso o valor de 60% do último preço de referência publicado pela ANP para o Petróleo, em R\$/m<sup>3</sup>
- (D) Estarão incluídos no valor faturado os tributos que sejam devidos em decorrência direta da execução deste Contrato.
- (E) Dada a obrigatoriedade de o Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) acompanhar o transporte da Carga, conforme legislação vigente, a nota fiscal de venda deverá ser emitida pela PPSA e o arquivo XML enviado, por correio eletrônico, no prazo máximo de duas (2) horas após a desconexão do mangote do carregamento da Carga em questão, para o endereço e para os contatos informados pelo Comprador na instrução documentária do carregamento.
- (F) No caso de não haver incidência de ICMS, o pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) Dias após a data da desconexão do mangote do carregamento da Carga, onde a data da desconexão do mangote deve ser considerada como dia zero.
- (G) No caso de incidência de ICMS, o pagamento da parcela referente ao ICMS deverá ser efetuado até o 8º dia do mês subsequente ao da desconexão do mangote do carregamento da Carga, ou a 30 (trinta) Dias da data da desconexão do mangote, que deve ser considerada como dia zero, o que ocorrer primeiro. Nesta situação, o respectivo documento de cobrança deverá ser emitido pelo Vendedor e recebido pelo Comprador em até um dia útil após a data da desconexão do mangote, data esta que deve ser considerada como dia zero. Em qualquer dos casos, mantida a condição de pagamento em 7(F) para o restante do pagamento.
- (H) Caso tenha ocorrido emissão de nota fiscal com preço provisório, a diferença entre o valor faturado, calculado conforme item 7(C), e o valor total da Carga, calculado conforme item 7(B), ambos acrescidos dos tributos incidentes conforme 7 (D), deverá ser quitada por intermédio de Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) complementar, com a data de vencimento de 10 (dez) Dias após a data de recebimento do Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) por parte do Comprador, cuja data de recebimento deve ser considerada como dia zero, ressalvado o disposto na cláusula 7(G), quanto à parcela do ICMS, cujo documento de cobrança será enviado juntamente com a DANFE complementar. Nas hipóteses de ajuste da operação de venda decorrente da cobrança indevida de tributos, a Vendedora se obriga a devolver os valores cobrados a maior e a corrigir a nota fiscal de venda, cujo processo de correção se dará de acordo com a legislação tributária vigente e nos prazos legais, caso comprovada a falha da Vendedora e identificada antes do vencimento dos respectivos tributos cobrados indevidamente. A Compradora se compromete a emitir a Declaração de Não Aproveitamento de Crédito de Tributos e outros documentos que forem exigidos pela legislação tributária de cada Estado, de maneira a possibilitar a recuperação dos tributos cobrados e/ou recolhidos a maior pela Vendedora.
- (H) Caso o dia estabelecido para pagamento dos documentos de cobrança seja sábado ou feriado bancário diferente de segunda-feira, o pagamento deverá ser feito no primeiro Dia Útil anterior. Caso o dia estabelecido para pagamento dos documentos de cobrança seja domingo ou feriado bancário na segunda-feira, o pagamento deverá ser feito no primeiro Dia Útil subsequente. Entende-se por feriado bancário aqueles dias em que os bancos estejam impedidos de operar na cidade de Rio de Janeiro - Brasil.
- (I) Ocorrendo falha no pagamento previsto em 7(F) por parte do Comprador, após comprovada sua responsabilidade pelo atraso no pagamento da fatura conforme definido nesta Cláusula, os valores em atraso sofrerão a incidência de juros de mora calculados pela taxa SELIC. Os juros de mora serão calculados *pro rata*, aplicáveis a partir da data do vencimento da fatura até a data

- do efetivo pagamento e serão cobrados via documento de cobrança específico para esse fim e com data de vencimento de 10 (dez) dias após sua data de recebimento por parte do Comprador (data de recebimento esta que deve ser considerada como dia zero).
- (J) Ocorrendo falha no pagamento previsto em 7(G) por parte do Comprador, após comprovada sua responsabilidade pelo atraso no pagamento da fatura conforme definido nesta Cláusula, os valores em atraso sofrerão a incidência de juros de mora com base na taxa Selic e multa de mora de 0,33% ao dia limitado até 20% do valor do ICMS a recolher, mantida a penalidade prevista em 7(I) para o restante do pagamento, em caso de atraso deste. A forma de cálculo e cobrança e o prazo de pagamento serão os mesmos mencionados no item 7 (I).
- (K) Os dados fiscais e bancários da PPSA são:
- EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL  
- PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. – PPSA  
AVENIDA RIO BRANCO, 1 – 4º ANDAR – CENTRO – RJ – 20.090-003  
CNPJ: 18.738.727/0002-17  
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 87.007.847
- Dados Bancários  
Banco do Brasil - 001  
Ag. 2234-9  
C/C: 9563-X  
CNPJ: 18.738.727/0001-36
- (L) Os valores devidos pelo Comprador serão divididos em Preço Principal e Gastos de Comercialização, conforme detalhado abaixo:
- Preço Principal = Valor total do Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica (DANFE), menos os Gastos de Comercialização, onde:
- Gastos de Comercialização = tributos incidentes e demais gastos diretamente relacionados à comercialização, conforme previsto na Cláusula 7(Q).
- (M) Os valores de Preço Principal e Gastos de Comercialização serão informados por meio eletrônico pela PPSA em até 15 (quinze) Dias antes do vencimento, observadas as disposições previstas em 7(G) e 7(H).
- (N) Para o pagamento do Preço Principal, a PPSA fornecerá ao Comprador uma Guia de Recolhimento da União - GRU, com código de barra, para recolhimento à Conta Única do Tesouro Nacional, a ser paga no Banco do Brasil, no prazo estabelecido na Cláusula 7(F). Tal documento de cobrança deverá ser recebido pelo Comprador com o mínimo de 10 dias antes da respectiva data de vencimento, sendo tal data de vencimento considerada como dia zero;
- (O) i. Para o pagamento dos Gastos de Comercialização, excluído o ICMS, o Comprador receberá uma Nota de Débito referenciando o Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) da Carga e indicando a conta corrente informada na Cláusula 7(L) para depósito ou transferência, no prazo estabelecido na Cláusula 7(F). Tal documento de cobrança deverá ser recebido pelo Comprador com o mínimo de 10 dias antes da respectiva data de vencimento, sendo tal data de vencimento considerada como dia zero.
- ii. Para pagamento do ICMS, quando incidente, o Comprador receberá uma Nota de Débito referenciando o Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) da Carga e indicando a conta corrente informada na Cláusula 7(L) para depósito ou transferência, no prazo estabelecido na Cláusula 7(G). Tal documento de cobrança deverá ser recebido pelo Comprador em até um dia útil após a data da desconexão do mangote, data esta que deve ser considerada como dia zero.

- (P) Todos os pagamentos devidos no âmbito deste Contrato serão efetuados em Reais.
- (Q) As seguintes despesas serão consideradas como Gastos de Comercialização:
- i. Carga tributária de responsabilidade da União;
  - ii. Emolumentos, contribuições parafiscais que sejam devidos em decorrência deste contrato.
  - iii. Gastos com a contratação do Inspetor Independente, para medições de quantidade e qualidade dos hidrocarbonetos líquidos;
  - iv. Gastos com guarda, movimentação e transporte de amostras;
  - v. Gastos com serviços contratados relativos a análise de reclamações contra a União ou de reclamações da União contra o Comprador ou Operador da Produção, incluindo serviços de:
    - a) Inspetor Independente;
    - b) Análises laboratoriais prévias ao encaminhamento de reclamações do Comprador ao Operador da Produção;
    - c) Análises laboratoriais contratadas em conjunto com o Operador da Produção para reanálise de amostras;
    - d) Análise da Sobrestadia do Navio Aliviador; e
    - e) Análise de reclamação do Operador da Produção em caso de demora em deixar o berço de carregamento;
  - vi. Pagamento de reclamações aceitas pela PPSA:
    - a) Ao Operador da Produção por perdas causadas em caso de demora em deixar o berço de carregamento;
    - b) Dos custos diretamente relacionados à preparação da reclamação, incluindo, mas não se limitando a serviços de Inspetor Independente e análises laboratoriais;
    - c) Das perdas volumétricas do Comprador; e
    - d) Das perdas de qualidade do Comprador.
  - vii. Todos os custos relacionados ao afretamento de navios para funcionarem como tancagem de óleo da União;
  - viii. Todos os custos relacionados à contratação do serviço de tancagem flutuante no Brasil ou exterior;
  - ix. Todos os custos relacionados à estocagem do petróleo da União em tanques de terra no Brasil ou exterior;
  - x. Todos os custos relacionados ao afretamento de navio DP2 para o alívio de óleo da União das FPSO's;
  - xi. Todos os custos relacionados ao afretamento de navios para o transporte de longo curso de petróleo da União;
  - xii. Todos os custos relacionados à contratação de serviços logísticos para a movimentação de petróleo da União;
  - xiii. Todos os custos relacionados à contratação de despachantes para operacionalização da exportação do petróleo da União;
  - xiv. Custos relacionados à arbitragem, ação judicial, acordo judicial ou extrajudicial e honorários advocatícios e periciais.

xv. Custos decorrentes da aplicação da cláusula 17;

## 8. Instrução documentária:

- a. Até 4 (quatro) dias antes do início do VPR, o Comprador notificará a PPSA indicando a quantidade que deseja carregar, até o limite permitido pelo Contrato, e solicitando os documentos razoavelmente necessários para o carregamento, que incluem, mas não se limitam a:
  - i. Certificado de Qualidade;
  - ii. Certificado de Quantidade (incluindo o relatório de ulagem);
  - iii. Time sheet da operação.
- b. Mediante solicitação do Comprador, a PPSA fornecerá, por correio eletrônico, as informações mais recentes disponíveis sobre a qualidade dos hidrocarbonetos líquidos a serem carregados (API, H2S, temperatura e BSW), conforme recebidas do Operador da Produção.

## 9. Estadia e Sobreestadia

### 9.1 Estadia

- (A) O tempo máximo de Estadia permitido será de 36 (trinta e seis horas) horas consecutivas (*shinc*). Nos casos em que existam práticas formais de operação do FPSO relativas a estadia (*laytime*), estas serão aplicadas.
- (B) A Estadia incluirá qualquer dia, feriados e horas de escuridão, exceto se o carregamento durante os feriados ou as horas de escuridão for vedado pelo Regulamento do FPSO ou pela legislação aplicável.
- (C) Exceto pelo disposto na Cláusula 9.3, a Estadia terá início a partir do momento em que ocorram as condições estabelecidas abaixo:
  - (1) Se o *notice of readiness* ("NOR") for emitido dentro do VPR, a Estadia terá início 6 (seis) horas após a emissão do NOR ou quando o navio estiver integralmente atracado no berço, o que ocorrer primeiro.
  - (2) Se o NOR for emitido antes do VPR, a Estadia terá início (6) horas após o início do VPR ou quando o navio estiver todo amarrado no berço, o que ocorrer primeiro.
  - (3) Se o NOR for emitido após o VPR, então a Estadia terá início quando o navio estiver todo amarrado no FPSO.
- (D) Sujeito ao disposto nas Cláusulas 9.3 a Estadia será contínua desde o início, exceto caso seja vedado pelo Regulamento do FPSO e/ou pela legislação aplicável. A Estadia será finalizada com a completa desconexão dos mangotes de carregamento, após a conclusão do carregamento.

### 9.2 Sobreestadia

- (A) A Sobreestadia será caracterizada quando o tempo de Estadia do Navio Aliviador for superior ao permitido, conforme previsto na Cláusula 9.1 deste Contrato.
- (B) A Sobreestadia será calculada e suportada por documentação pertinente e seu valor será:
  - (1) a taxa de Sobreestadia por dia *pro-rata* especificada no contrato de afretamento válido para o Navio Aliviador, se houver, quando o Navio Aliviador estiver sob afretamento por viagem (*single voyage charter party*), ou;

- (2) a taxa de aluguel por dia *pro-rata* especificada no contrato de afretamento por tempo (*time charter party*), se houver, se o Navio Aliviador estiver contratado sob esta modalidade.
- (C) Se mais de um carregamento for realizado pelo Navio Aliviador no FPSO XXX devido à operação em pooling ou carga combinada, consistindo a carga total de apenas um laytime (Estadia), então a Estadia e a Sobreestadia serão alocadas entre as Cargas *pro rata* às quantidades carregadas.
- (1) No caso de dois carregamentos ocorrerem no mesmo FPSO, porém de cargas independentes, com dois laytimes (estadias) independentes, então o item (C) não se aplica;
- (D) As despesas decorrentes do desengate do Navio Aliviador antes da conclusão do carregamento causado pelo Navio Aliviador serão suportadas pelo Comprador e qualquer tempo na operação consumido por tal desengate não contará como Estadia, exceto se o desengate ocorrer a pedido do Operador da Produção ou da PPSA.
- (E) Quando o Navio Aliviador estiver contratado na modalidade por viagem (*single voyage*), a máxima Sobreestadia reembolsável sob este Contrato não excederá a Sobreestadia real paga por ou em nome do Comprador ao dono do Navio Aliviador em relação ao carregamento efetuado, de acordo com o que for evidenciado e justificado pela documentação fornecida pelo Comprador.

### 9.3 Exclusões de Estadia e Sobreestadia

- (A) Os atrasos diretamente atribuíveis aos eventos a seguir não serão contabilizados como estadia ou, se o Navio Aliviador já estiver em Sobreestadia, como tempo de Sobreestadia:
- (i) passagem do Navio Aliviador da área de ancoragem para a atracação;
  - (ii) aterrissagem/reabastecimento de helicóptero quando concomitante com atracação;
  - (iii) defeito ou incapacidade do Navio Aliviador para carregar;
  - (iv) limpeza do tanque do Navio Aliviador;
  - (v) descarga de lamas de resíduos (*slops*) ou lastro quando não concomitante com o carregamento às taxas requeridas;
  - (vi) tempo aguardando pelo desembarço aduaneiro, autorização de imigração, livre prática, piloto, rebocadores, luz natural ou requisitos administrativos locais;
  - (vii) ulagem e amostragem;
  - (viii) atrasos no carregamento causados pela incapacidade do Navio Aliviador de carregar às taxas exigidas;
  - (ix) atrasos devido a condições meteorológicas ou marítimas (incluindo, mas não limitado a vento, mares agitados, correntes e marés);
  - (x) proibição de carga pelo Comprador, proprietário do Navio Aliviador, fretador, mestre, autoridades locais e portuárias;
  - (xi) atraso ou impedimento de entregar carga, total ou parcial, como resultado de força maior;
- (a) O item 9.3 (A) (VII) não se aplicará se o operador da FPSO considerar ulagem e amostragem como estadia (ou, se o Navio Aliviador já estiver em Sobreestadia, como tempo de Sobreestadia).

### 9.4 Reclamação de Sobreestadia

- (A) Para realizar uma reclamação de Sobreestadia, o Comprador notificará a PPSA no prazo de 85 (oitenta e cinco) Dias a contar da desconexão do (s) mangote (s) de carregamento após a conclusão do carregamento, conforme indicado no *time sheet (time log)* constante do relatório emitido pelo inspetor independente.
- (B) Toda a documentação necessária para suportar uma reclamação deve ser fornecida por escrito ou por via eletrônica à PPSA no prazo de 85 (oitenta e cinco) Dias a contar da data da desconexão do (s) mangote (s) após a conclusão do carregamento.

- (C) Caso o Comprador deixe de entregar a notificação ou a documentação necessária no prazo especificado estará automática e irrevogavelmente renunciando ao direito à reclamação.
- (D) A PPSA, representando a União, reembolsará ao Comprador o valor correspondente à Sobreestadia acordada entre as Partes em até 50 (cinquenta) Dias da data na qual as Partes acordarem o referido valor de Sobreestadia. O pagamento se dará em reais, em valor equivalente ao calculado em dólares americanos.
- (E) A conversão de dólares americanos para reais basear-se-á na média da taxa PTAX do mês da desconexão do(s) mangote(s) de carregamento após a conclusão do carregamento, conforme publicado pelo Banco Central do Brasil.
- (F) Caso a Sobreestadia seja reembolsada, nem a União nem a PPSA será responsável por qualquer dano, direto ou indireto, incluindo lucros cessantes, em decorrência da Sobreestadia.

### **9.5 Reclamações por Falha em Desocupar o FPSO**

- (A) Se o Navio Aliviador não deixar o FPSO dentro de 2 (duas) horas após a desconexão do(s) mangote(s) de carregamento, exclusivamente devido a um ato e/ou omissão do Navio Aliviador e/ou do Comprador, e a União ou a PPSA incorrer efetivamente em perdas, danos e outros custos como resultado direto de tal falha na desocupação, incluindo Sobreestadia reembolsável em decorrência do consequente atraso nas operações do FPSO ou amarração do próximo navio aguardando sua vez de carregar no FPSO (mas nenhum outro navio), então o Comprador será responsável por todas essas perdas diretas, danos e outros custos sofridos pela União ou pela PPSA, sujeitos ao disposto na cláusula 17(B). A PPSA deverá apresentar a documentação de suporte comprobatória de tais custos.

## **10. Carregamento**

### **10.1 Requisitos do navio**

O Comprador garantirá que o Navio Aliviador atenda aos requisitos técnicos, devendo ser aprovado pela PPSA após submissão à aprovação do Operador da Produção, nos termos da Cláusula 11.

### **10.2 Emissão de ETA e NOR**

- (A) O Comprador deve garantir que:
  - (i) O Navio Aliviador informe o ETA ao FPSO 72 (setenta e duas) horas, 48 (quarenta e oito) horas e 24 (vinte e quatro) horas antes da chegada. Esse aviso deve ser feito de acordo com as disposições do Regulamento do FPSO.
  - (ii) O Navio Aliviador notifique oportunamente ao FPSO a hora de chegada, se a hora prevista de chegada mudar em mais de três (3) horas após o aviso de chegada (ETA) de vinte e quatro (24) horas; e
  - (iii) O comandante ou agente emita o NOR por e-mail, carta, telex, rádio ou telefone quando o Navio Aliviador chegar à área de ancoragem, cumprir o Regulamento do FPSO e for considerado pronto para carregar pelo comandante do navio ou agente devidamente autorizado.
- (B) O NOR pode ser emitido a qualquer hora do dia ou da noite com o objetivo de registrar a chegada do navio dentro do VPR.

### 10.3 Entrega de Documentos Requeridos

- (A) Após a conclusão do carregamento, a PPSA e o Operador da Produção deverão fornecer os documentos necessários, sob suas respectivas responsabilidades, à partida do Navio Aliviador.
- (B) Se os documentos não forem entregues dentro de duas (2) horas após a desconexão do mangote de carregamento e isto restringir a partida do Navio Aliviador, o tempo adicional para fornecer documentos deve ser contado como Estadia ou, se o navio estiver em Sobrestadia, será contado como Sobrestadia, a menos que a entrega de tais documentos seja adiada por eventos fora do controle do Operador da Produção ou da PPSA.
- (C) Não obstante o acima exposto, o Comprador pode escolher, a seu critério, permitir a partida do Navio Aliviador antes da entrega dos documentos. Neste caso, esses documentos devem ser entregues dentro de 1 (uma) hora após o início da passagem do mar (*sea passage*).

### 11. Nomeação do Navio Aliviador

- (A) O Navio Aliviador deve ser previamente aprovado pela PPSA como um navio qualificado de acordo com o Anexo II - Requisitos Básicos para Navios de Posicionamento Dinâmico. (*Basic Requirements for Dynamically Positioned Shuttle Tankers*).

#### 11.1 Obrigação de nomear o Navio Aliviador

- (A) Até 17 (dezesete) dias antes do início da VPR, o Comprador deve nomear um ou mais navios qualificados para fazer o carregamento. No que diz respeito a cada nomeação de navio, o Comprador deve assegurar que o questionário de verificação estabelecido no Anexo I (*Vetting Questionnaire for Dynamically Positioned Shuttle Tankers*) seja devidamente preenchido e incluído na nomeação do navio. O Comprador também deve fornecer ao Vendedor outras informações necessárias relacionadas ao navio e que sejam solicitadas pela PPSA. Em relação a cada Navio Aliviador nomeado, o Comprador garante que:
  - (i) Todas as informações solicitadas, informadas no questionário de verificação estabelecido no Anexo I, são verdadeiras e corretas;
  - (ii) O Navio Aliviador é capaz de receber hidrocarbonetos líquidos com a vazão mínima de 80.000 m<sup>3</sup> em 12 horas pro rata, através do mangote de carregamento fornecido pelo FPSO. A PPSA pode, a seu exclusivo critério, aceitar um navio para o carregamento, mesmo se não estiver em conformidade com esta Cláusula, mas se o navio não corresponder ao desempenho de carregamento solicitado, o tempo extra usado não será considerado como tempo de Estadia ou Sobreestadia.
  - (iii) O navio está em conformidade com o Regulamento do FPSO (Anexo III) bem como com todos os regulamentos, convenções, leis, normas locais e internacionais aplicáveis, inclusive em relação a segurança, tamanho, movimentos de embarcações, padrões de navegação e operação, documentação a bordo e descarga de lastro;
  - (iv) As características do Navio Aliviador cumprem, em todos os aspectos relevantes, os limites impostos pelo Regulamento do FPSO;
  - (v) O Navio Aliviador está em conformidade com as normas aplicáveis em relação a prevenção e resposta de emergência de derramamento de óleo;
  - (vi) O Navio Aliviador cumpre os requisitos aplicáveis das convenções internacionais relativas ao controle da poluição por óleo a que o País da bandeira do Navio Aliviador seja signatário;
  - (vii) O Navio Aliviador é membro de um Clube P&I, o qual é membro do Grupo Internacional de Clubes P&I;

- (viii) O Navio Aliviador possui cobertura de seguro para poluição por óleo em um valor não inferior à cobertura de poluição por óleo padrão mais alta disponível de acordo com as regras do Grupo Internacional de Clubes P&I;
- (ix) Os proprietários do navio são membros da *International Tanker Owners Pollution Federation Limited* (ITOPF) e o navio possui a bordo um certificado válido emitido em conformidade com a Convenção de Responsabilidade Civil - *Civil Liability Convention* (CLC) 1969 ou com o Protocolo de 1992, conforme alterado;
- (x) O Navio Aliviador está em conformidade com o Código Internacional de Gestão da Segurança (ISM), que entrou em vigor em 1º de julho de 1998 e o Código Internacional para Proteção de Navios e Instalações Portuárias (ISPS) e, mediante solicitação, fornecerá uma cópia do certificado de gestão de segurança válido e do documento de conformidade conforme exigido na Convenção SOLAS de 1974, conforme alterada.

## 11.2 Aceitação do navio

- (A) Após o recebimento das nomeações de um ou mais navios, mas em nenhum caso mais do que (i) 72 (setenta e duas) horas após a nomeação ser recebida de domingo a quinta-feira ou (ii) 96 (noventa e seis) horas quando essa nomeação for recebida de sexta-feira a sábado, a PPSA notificará o Comprador por escrito se o(s) navio(s) indicado(s) foi(foram) aceito(s), ou foi(foram) rejeitado(s). A PPSA pode rejeitar um ou mais navios nomeados, de boa-fé e por razões fundamentadas, incluindo o que se segue:
  - (i) o navio não cumpre este Contrato, o Regulamento do FPSO e/ou as leis e regulamentos aplicáveis, incluindo, sem limitação, leis, regulamentos ou padrões da indústria, de saúde, segurança e/ou meio ambiente; ou
  - (ii) o navio, a critério do Operador da Produção, colocaria em risco o FPSO, as operações do FPSO, o meio ambiente ou a saúde ou a segurança dos indivíduos; ou
  - (iii) restrições legais, incluindo, mas não limitado a sanções internacionais ou nacionais às quais o navio está sujeito.
- (B) Se o(s) navio(s) nomeado(s) pelo Comprador for(foram) rejeitado(s) nos termos desta Cláusula, por qualquer motivo, este somente será divulgado ao Comprador pela PPSA com o consentimento prévio do proprietário e do operador técnico do navio, conforme previsto abaixo.
  - (i) O Comprador será responsável por buscar e obter consentimentos do proprietário e operador do navio para atender aos requisitos da PPSA e, como tal, a PPSA não será obrigada a divulgar os motivos para a rejeição ao Comprador até que tal consentimento do proprietário e do operador do navio sejam recebidos pela PPSA.
  - (ii) Uma vez divulgados os motivos da rejeição do navio, o Comprador deve defender, indenizar e isentar de responsabilidade a União e a PPSA com relação a todas e quaisquer reclamações, danos, perdas, custos, despesas e responsabilidades decorrentes ou resultantes de qualquer ato(s) ou omissão(ões) do Comprador, seus funcionários ou agentes, em conexão com a divulgação ao Comprador do motivo ou motivos de rejeição de um navio. A indenização deve incluir todas as perdas, custos e despesas, incluindo, entre outros, honorários de consultores e advogados, sujeitada ao disposto na cláusula 17(B).

## 11.3 Dever de Nomear um Navio Aliviador Alternativo

Se um navio nomeado for rejeitado, o Comprador nomeará um ou mais navios alternativos, que podem ser outro(s) navio(s) ou o navio rejeitado, desde que os motivos que levaram à rejeição desse navio tenham sido sanados. Essa(s) indicação(ões) de navios alternativos devem ser feitas por escrito à PPSA, até 72 (setenta e duas) horas após o recebimento pelo Comprador da rejeição do navio designado de acordo com a Cláusula 11.2.

#### **11.4 Direito de Nomear um Navio Aliviador Adicional ou Substituto**

Até 9 (nove) dias antes do primeiro dia do VPR, o Comprador pode nomear o navio substituto, sujeito à aceitação da PPSA e do Operador da Produção;

#### **11.5 Aceitação de Navio Aliviador Alternativo, Adicional ou Substituto**

Assim que possível após o recebimento da indicação do navio alternativo, adicional ou substituto, mas em nenhum caso após 72 (setenta e duas) horas após o recebimento dessa indicação, a PPSA notificará o Comprador por escrito se o navio alternativo, adicional ou substituto foi aceito ou rejeitado, de acordo com os princípios estabelecidos neste Contrato.

#### **11.6 Nomeação do Navio Aliviador entre múltiplos navios qualificados**

Até 4 (quatro) dias antes do início de cada VPR especificado no programa final de carregamento, o Comprador deve enviar um aviso à PPSA informando qual dos navios qualificados aprovados pela PPSA será o navio usado na operação de carregamento.

#### **11.7 Recusa para a atracação do Navio Aliviador**

- (A) O Operador da Produção terá o direito de recusar a atracação no FPSO de qualquer navio que, após os resultados de uma inspeção a bordo:
  - (i) não cumpra, em qualquer aspecto relevante, os requisitos estabelecidos acima;
  - (ii) foi aprovado como um navio para executar o alívio, mas na chegada ao FPSO não está de acordo com os requisitos estabelecidos acima, ou
  - (iii) no julgamento do Operador da Produção, não é adequado para o alívio devido a um provável comprometimento da segurança ou integridade ambiental do FPSO ou devido a um provável impacto negativo na eficiência ou capacidade operacional do FPSO.
- (B) A PPSA fornecerá ao Comprador os motivos para a recusa da atracação e o relatório da inspeção realizada a bordo pelo Operador da Produção, tão logo o Operador da Produção forneça estas informações.

### **12. Medição e Reclamações**

#### **12.1 Medição**

- (A) A qualidade, quantidade e temperatura dos hidrocarbonetos líquidos entregues ao Navio Aliviador serão medidas no FPSO, de acordo com os padrões API, ASTM e regras da ANP vigentes na data de carregamento, reportadas e atestadas pelo Inspetor Independente contratado pelas Partes. Os valores medidos pelo Inspetor Independente serão finais e vinculantes para as Partes, salvo nos casos de comprovada fraude ou erro manifesto.
- (B) O Inspetor Independente será escolhido de comum acordo por Comprador e PPSA e será nomeado pelo Comprador.
- (C) Os custos da inspeção independente serão divididos conforme abaixo:

- a. No caso de o óleo da União ser carregado em um lote único, sem pooling ou carga combinada, então cada parte pagará ao Inspetor Independente 50% do valor previsto em seu contrato com o mesmo.
- b. No caso de pooling ou carga combinada, a PPSA será responsável apenas pelo custo proporcional à parcela da União. Desse valor, cada parte pagará ao inspetor independente 50% do valor previsto em seu contrato com o mesmo.

## 12.2 Determinação de quantidade

- (A) A quantidade e a temperatura dos hidrocarbonetos líquidos que serão entregues pelo FPSO ao Navio Aliviador serão determinadas por um sistema de medição automático em linha, localizado no FPSO. Caso esse sistema não esteja disponível ou em funcionamento, a quantidade e a temperatura dos hidrocarbonetos líquidos que serão carregados serão determinadas efetuando a medição nos tanques de armazenamento do FPSO a partir dos quais o carregamento é feito, imediatamente antes e imediatamente após o carregamento.
- (B) Em caso de falha do sistema de medição automática e na impossibilidade de medir os tanques de armazenamento do FPSO a partir dos quais o carregamento é feito, a quantidade recebida e medida no Navio Aliviador será utilizada para a determinação final e vinculante da quantidade entregue.
- (C) A quantidade de hidrocarbonetos líquidos entregues deve ser ajustada para uma temperatura padrão (20° C - vinte graus Celsius para metros cúbicos e 60° F - sessenta graus Fahrenheit para barris) de acordo com as tabelas de conversão para a correção de volumes de hidrocarbonetos líquidos estabelecidos nos padrões API, ASTM e regras da ANP vigentes na data de carregamento (Tabelas 6A para barris a 60° F e 60A para litros a 20° C).
- (D) Observado o disposto na Cláusula 12.4 a respeito dos procedimentos de contestação e reclamação, as quantidades GSV e NSV especificadas no Certificado de Quantidade emitido pelo Inspetor Independente constituirá evidência da quantidade entregue ao Navio Aliviador.
- (E) O NSV especificado no Conhecimento de Embarque ou no Certificado de Qualidade e Certificado de Quantidade do Inspetor Independente é obtido deduzindo da GSV a quantidade de água e sedimento (BS&W) estabelecida pela análise laboratorial da amostra obtida de acordo com a Cláusula 12.3
- (F) Se houver diferença no TCV maior do que 0,3% (três décimos de por cento), ou de 0,5% (cinco décimos de por cento) se o Navio Aliviador não tiver um VEF válido, entre:
  - (i) a quantidade TCV medida pelo medidor de vazão FPSO e
  - (ii) a quantidade de TCV carregada, medida no Navio Aliviador e ajustada pela aplicação do VEF do navio calculado de acordo com os Padrões,então o volume carregado deve ser medido novamente pelo Comprador.
- (G) Qualquer nova medição deve ocorrer antes da partida do Navio Aliviador, salvo acordo em contrário do Comprador e do Operador da Produção. Os resultados da nova medição serão estimados como a quantidade recebida pelo Navio Aliviador.
- (H) Se após a remedição a diferença de medição permanecer, o processo de disputa e reclamação estabelecido neste Contrato pode ser iniciado pelo Comprador ou pela PPSA.

## 12.3 Determinação da qualidade

- (A) A qualidade dos hidrocarbonetos líquidos carregados será determinada a partir de amostras representativas destes hidrocarbonetos líquidos, que serão coletadas de acordo com as normas que regem estas operações, por um dispositivo automático de amostragem automática

proporcional ao fluxo (*flow proportional automatic sampling device*). Se esse dispositivo não estiver disponível ou em funcionamento, as amostras representativas dos hidrocarbonetos líquidos a ser carregados devem ser coletadas de acordo com as normas e regulamentos aplicáveis, na seguinte ordem de prioridade, de:

- (i) O amostrador (*sampler*) manual da linha de descarga do FPSO;
  - (ii) Os tanques de armazenamento, expedidores do FPSO, antes do carregamento. Neste caso, uma amostra dos níveis superior, médio e inferior de cada tanque deve ser coletada e uma amostra composta deve ser preparada conforme estabelecido pelo padrão API, Capítulo 8, seções 3 e 4. O ensaio de H2S deverá ser realizado para cada tanque, a partir das amostras coletadas no nível médio.
  - (iii) Os compartimentos do Navio Aliviador imediatamente após o carregamento. Neste caso, uma amostra dos níveis superior, médio e inferior de cada tanque do Navio Aliviador deve ser coletada e uma amostra composta deve ser preparada conforme estabelecido pelo padrão API, Capítulo 8, seções 3 e 4. O ensaio de H2S deverá ser realizado para cada tanque, a partir das amostras coletadas no nível médio.
- (B) O laboratório do FPSO deve analisar e certificar cada amostra de acordo com os padrões para o grau API, densidade, H2S, sal e BS&W, conforme quadro abaixo, e o inspetor independente deve entregar cópias autênticas dos resultados ao Comprador e à PPSA.

ENSAIO	NORMAS
BSW	D4007/API MPMS 10.1/ D-473 or D4807 + D4006 or D-4928
SALINIDADE	D-6470/D-3230
DENSIDADE 20°C/°API	D5002 or D-1250/D-1298
H2S	UOP163

(C) Os resultados da análise apresentados no Certificado de Qualidade emitido pelo inspetor independente será final e vinculante para as Partes. O Certificado de Qualidade em referência ao carregamento deve conter o número de amostras e seus respectivos selos. Sujeito ao procedimento de contestação e reclamação estabelecido na Cláusula 12.4, exceto em casos de comprovada fraude ou erro manifesto, os parâmetros de qualidade certificados pelo Inspetor Independente devem ser evidências conclusivas da qualidade dos hidrocarbonetos líquidos entregues ao Navio Aliviador.

#### 12.4 Disputas sobre Quantidade ou Qualidade

- (A) Em caso de disputa a respeito da quantidade ou qualidade de hidrocarbonetos líquidos entregues no âmbito deste Contrato, tanto o Comprador quanto a PPSA poderão apresentar reclamação à outra Parte de acordo com as disposições abaixo.
- (B) As reivindicações relativas à quantidade de hidrocarbonetos líquidos carregados só podem ser feitas se a diferença não resolvida na quantidade medida pelo FPSO e pelo Navio Aliviador no momento do carregamento for superior à tolerância especificada neste Contrato.
- (C) As reivindicações relativas à qualidade do petróleo carregado somente poderão ser efetuadas se o Comprador realizar sua própria análise laboratorial da amostra retirada no momento do carregamento e esses resultados de análise não coincidirem com a análise realizada de acordo com a Cláusula 12.3, e os parâmetros de reprodutibilidade do método utilizado para a análise.
- (D) Para ter efetividade, cada reclamação de qualidade ou quantidade deve ser entregue à PPSA ou ao Comprador dentro de 50 (cinquenta) dias após a data de partida do Navio Aliviador, conforme indicado no Certificado de Qualidade e Certificado de Quantidade emitidos pelo Inspetor Independente, e deve ser entregue por escrito e acompanhada por toda a documentação de suporte. Qualquer reclamação que não atenda a todos os critérios aqui estabelecidos será considerada inválida.

### **13. Força Maior**

- (A) As Partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro.
- (B) Na hipótese do evento de caso fortuito ou força maior perdurar por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, ambas as Partes terão o direito de resolver o Contrato mediante notificação escrita à outra Parte. Em caso de resolução do Contrato com base nesta Cláusula nenhuma das Partes terá quaisquer direitos em relação à outra Parte, exceto pelos valores devidos antes da declaração de caso fortuito ou força maior.
- (C) Na ocorrência de eventos de caso fortuito ou força maior, a Parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação notificará imediatamente a outra Parte indicando a natureza do evento, e, na medida do possível, a sua duração estimada e consequências.
- (D) Enquanto perdurarem os efeitos dos eventos de caso fortuito ou força maior, as Partes suportarão suas respectivas perdas.

### **14. Término Contratual**

- (A) O presente Contrato poderá ser terminado por qualquer das Partes, sem que assista à outra Parte qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:
  - (i) Inadimplemento total ou parcial das obrigações previstas neste Contrato, incluindo, mas não se limitando às obrigações de confidencialidade;
  - (ii) Cessão total ou parcial do seu objeto, sem a prévia e expressa anuência da outra Parte;
  - (iii) Homologação do plano de recuperação extrajudicial ou aprovada, nos termos da lei, a recuperação judicial, se a Parte não prestar caução suficiente para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, a critério da outra Parte.
  - (iv) A decretação da falência da outra Parte ou a sua dissolução, alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto do Contrato;
- (B) Em caso de término do presente Contrato, permanecerão vigentes (i) as obrigações financeiras contraídas no período de vigência contratual até o seu efetivo pagamento; (ii) as obrigações de confidencialidade pelo prazo previsto na Cláusula 15(A) deste Contrato; (iii) as disposições das Cláusulas 15 e 23.
- (C) Quando a Parte for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de resolução do Contrato, ser-lhe-á garantido o prazo de 30 (trinta) dias para remediar tal falha ou inadimplemento e para apresentar a sua defesa.
- (D) Se uma das Partes não exercer a faculdade de resolver o Contrato por inadimplemento contratual da outra Parte, conforme previsto nesta Cláusula 14, a Parte prejudicada poderá, a seu exclusivo critério, suspender a execução de suas obrigações, até que sejam cumpridas, pela Parte infratora, a(s) Cláusula(s) contratual(is) infringida(s), sem que isso importe na suspensão do prazo contratual.

### **15. Confidencialidade**

- (A) As Partes obrigam-se a, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da celebração do presente Contrato, manter sob sigilo todas as informações que lhes forem transmitidas pela outra Parte visando a

execução do objeto contratual, mesmo em caso de extinção antecipada do presente Contrato, por qualquer motivo.

- (B) As Partes, para fins de confidencialidade, obrigam-se por seus administradores, empregados, prepostos, a qualquer título, e comissários.
  
- (C) O descumprimento da obrigação de confidencialidade importará:
  - (i) na rescisão contratual;
  - (ii) em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos;
  - (iii) na adoção de medidas e sanções cabíveis por força da Lei nº 9.279/1996 e demais legislação pertinente.
  
- (D) As obrigações de confidencialidade não se aplicam às seguintes hipóteses:
  - (i) a informação já era comprovadamente conhecida anteriormente às tratativas de contratação;
  - (ii) houve prévia e expressa anuência da outra Parte por escrito, mediante autorização da maior autoridade do órgão responsável pelo Contrato quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;
  - (iii) a informação foi comprovadamente conhecida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente Contrato;
  - (iv) determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente a outra Parte, previamente à divulgação da informação, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo;
  - (iv) divulgação das informações confidenciais para qualquer uma das empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Parte divulgadora, bem como para empregados, prepostos, consultores, ou terceiros contratados, somente nos casos em que tal divulgação seja estritamente necessária à consecução dos objetivos do presente Contrato;
  - (v) a informação já era de domínio público ou veio a tornar-se de domínio público por ato ou fato não imputável a qualquer das Partes;
  - (vi) as informações a serem disponibilizadas pela PPSA para fins da prestação de contas anual ao Ministério de Minas e Energia, conforme previsto no Art.6º da Portaria nº 3, de 3 de janeiro de 2018, do ministério de Minas e Energia – MME.
  
- (E) A divulgação de qualquer aspecto ou informação sobre o presente Contrato é vedada, salvo mediante expressa autorização por escrito da outra Parte.

## **16. Cessão**

- (A) As Partes não poderão ceder, no todo ou em parte, o presente Contrato.

## **17. Responsabilidades Das Partes**

- (A) Resolvido o Contrato nos termos da Cláusula 14(A), responderá a Parte infratora pela infração ou execução inadequada, reparando a Parte inocente das perdas e danos, excluídos os danos indiretos e os lucros cessantes, a que tenha dado causa, até a data da rescisão, sujeito ao limite previsto na Cláusula 17(B).

- (B) A responsabilidade das Partes por perdas e danos será limitada aos danos diretos de acordo com o Código Civil Brasileiro e legislação aplicável, excluídos os lucros cessantes e os danos indiretos, ficando os danos diretos limitados a 100% (cem por cento) do valor total do Contrato.
- (C) Será garantido, a quaisquer das Partes, o direito de regresso em face da outra Parte, no caso de quaisquer das Partes vir a ser obrigada a reparar, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 927 do Código Civil, eventual dano causado pela outra Parte a terceiros, sujeitado ao limite previsto na Cláusula 17(B).
- (D) Será objeto de regresso tudo aquilo que a Parte que não deu causa ao dano efetivamente vier a ressarcir ao terceiro, em juízo ou fora dele, acrescido de todos os dispêndios envolvidos, tais como custas judiciais, honorários advocatícios, custas extrajudiciais, dentre outros.
- (E) O direito de regresso previsto na Cláusula 17(C) será exercido independentemente da natureza da responsabilidade, seja ela civil, criminal, tributária, ambiental ou administrativa.
- (E) A Parte inadimplente obriga-se a manter isenta e indenizar a Parte adimplente pelas reclamações, danos e prejuízos decorrentes de atos, fatos ou omissões de responsabilidade da Parte inadimplente, sujeitado ao limite previsto na Cláusula 17(B).

## **18. Tributos**

- (A) Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste Contrato ou de sua execução são de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, conforme legislação vigente.
- (B) O ICMS será destacado na Nota Fiscal quando aplicável. O preço de venda do petróleo da União não é tributado de PIS/COFINS.

## **19. Princípios e obrigações anticorrupção**

19.1 Em relação às operações, atividades e serviços vinculados ao objeto deste Contrato, cada uma das Partes:

- (a) Declara e garante que ela e os membros de seu Grupo não realizaram, não ofereceram, não prometeram, nem autorizaram, direta ou indiretamente, bem como se comprometem a não realizar, não oferecer nem autorizar, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, presente, entretenimento, viagem, promessa ou outra vantagem para o uso ou benefício, direto ou indireto, de qualquer autoridade ou funcionário público, este último conforme definido no art. 327 do Código Penal Brasileiro, bem como de qualquer indivíduo ou entidade, nacional ou estrangeiro, pertencentes ou não à administração pública, nacional ou estrangeira, ou a elas relacionadas, inclusive partido político, membro de partido político, candidato a cargo eletivo, quando tal pagamento, oferta ou promessa de presente, entretenimento ou viagem, ou qualquer outra vantagem, constituírem um ilícito previsto nas leis brasileiras, incluindo a Lei nº 12.846/2013. Adicionalmente, nas atividades econômicas e financeiras relativas a este Contrato, cada Parte declara e garante que ela e os membros do seu Grupo não utilizaram ou utilizarão bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de atividades ilícitas, bem como não ocultaram ou dissimularam a sua natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade, e cumprirão as demais normas referentes a lavagem de dinheiro, incluindo, porém não se limitando, as condutas descritas na Lei 9.613/1998 e demais legislações aplicáveis à Parte.
- (b) Concorde e se compromete que a Parte e os membros de seu Grupo não pagaram, nem pagaram, seja diretamente, seja indiretamente por meio de qualquer pessoa ou entidade, quaisquer taxas, comissões ou reembolsos à outra Parte ou aos membros do Grupo da outra Parte, bem como que não ofereceram, prometeram, autorizaram ou entregaram, tampouco oferecerão, prometerão, autorizarão ou entregarão à outra Parte ou aos membros do Grupo da outra Parte, qualquer presente ou entretenimento de custo ou valor significativo de forma a influenciar ou induzir qualquer ação ou omissão com relação ao objeto deste Contrato e/ou à execução deste Contrato.

- (c) Declara e garante que não utilizou ou utilizará broker, consultor, agente ou qualquer outro intermediário na solicitação, obtenção, negociação, estruturação ou execução do presente Contrato ou em qualquer assunto relacionado a este Contrato, quando a utilização de tal broker, consultor, agente ou intermediário faça com que a Parte viole os compromissos assumidos na cláusula 19(a) e 19(b) ou quando as ações de tal broker, consultor, agente ou intermediário caracterizar violação aos compromissos assumidos na cláusula 19(a) e 19(b) caso referidas ações fossem praticadas pela Parte.
- (d) Declara e garante que possui políticas e procedimentos destinados a promover uma cultura de integridade em seus negócios, observada a Lei nº 12.846/2013.
- (e) Cada Parte (“Parte Indenizante”) deverá defender, indenizar e manter a outra Parte isenta de responsabilidade em relação a reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas diretamente decorrentes de qualquer descumprimento dos compromissos e declarações previstas nesta Cláusula pela Parte Indenizante e pelos membros do Grupo da Parte Indenizante.
- (f) Compromete-se a (i) responder com razoável detalhamento a qualquer Notificação razoável da outra Parte relacionada aos compromissos, garantias e declarações realizadas nesta Cláusula; e (ii) fornecer o suporte documental à sua resposta mediante solicitação da outra Parte, sendo que as Partes não estarão obrigadas a apresentar informações protegidas por sigilo legal.
- (g) Deverá (i) desenvolver e manter controles internos adequados relacionados às obrigações previstas no item 19(a) e 19(b) desta Cláusula; (ii) elaborar e preparar seus livros, registros e relatórios de acordo com as práticas contábeis usualmente adotadas, aplicáveis à Parte; (iii) elaborar livros, registros e relatórios apropriados das transações da Parte, de forma que reflitam, correta e precisamente, e com nível de detalhamento razoável, os ativos e os passivos da Parte; (iv) manter os livros, registros e relatórios acima referidos pelo período mínimo de 5 (cinco) anos após o término da vigência do Contrato; e (v) cumprir a legislação aplicável.
- (h) Cada Parte reportará qualquer solicitação ou oferta, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por qualquer membro do Grupo da outra Parte para a outra Parte. Tais solicitações deverão ser reportadas, por escrito, para o (i) endereço eletrônico xxxxxxxxxx, no caso da Compradora e (ii) comercializacao@ppsa.gov.br no caso da PPSA.

## 20. Notificações e Contatos

- (A) Todas as notificações exigidas no âmbito deste Contrato deverão ser por escrito e entregues em mãos ou enviadas por carta registrada (taxa postal pré-paga), mensagem eletrônica (e-mail) ou telegrama, para o endereço pertinente abaixo descrito.

Se para a PPSA

### **Contatos Comerciais e Contatos Operacionais:**

Endereço: Avenida Rio Branco nº 1, quarto andar  
Rio de Janeiro – RJ.  
CEP: 20.090-003

Se para o Comprador:

### **Contatos Comerciais Contatos Operacionais:**

- (B) Qualquer notificação deverá ser considerada como suficientemente entregue e recebida no momento do recebimento, se entregue em mãos ou se por carta registrada, e-mail ou telegrama com a confirmação do recebimento da Parte destinatária.

## 21. Disposições Gerais

- (A) A omissão ou tolerância por quaisquer das Partes na exigência da rigorosa observância das disposições deste Contrato, bem como sua aceitação de um desempenho diverso daquele exigido nessas disposições, não implicará em novação, nem limitará o direito desta Parte de, em

- ocasiões subsequentes, impor a rigorosa observância dessas disposições ou exigir um desempenho em estrita observância daquelas.
- (B) A ocorrência do disposto na Cláusula 21 (A) acima não configurará a renúncia, desistência ou modificação dos direitos das Partes sob este Contrato, a menos que haja manifestação expressa por escrito da Parte no sentido desta renúncia, desistência ou modificação.
  - (C) Os títulos das cláusulas deste Contrato são para simples referência, não fazendo parte deste Contrato.
  - (D) Os Anexos são parte integrante deste Contrato. Em caso de conflito entre os termos do presente Contrato e seus anexos, prevalecerá sempre o disposto no Contrato.
  - (E) Qualquer alteração a este Contrato deverá ser formalizada por termo aditivo assinado pelos representantes legais das Partes.

## **22. Declarações das Partes**

- (A) As Partes declaram e reconhecem que:
  - (i) as prestações assumidas são reconhecidas por ambas como manifestamente proporcionais;
  - (ii) a proporcionalidade das prestações assumidas é decorrente de valores vigentes ao tempo em que é celebrado o presente Contrato;
  - (iii) estão cientes de todas as circunstâncias e regras que norteiam o presente negócio jurídico, e detêm experiência nas atividades que lhe competem por força deste Contrato, tendo sido assessoradas por seus advogados para a celebração do presente Contrato;
  - (iv) exercem a sua liberdade de contratar, observados os preceitos de ordem pública e o princípio da função social do presente Contrato, que atende também aos princípios da economicidade, razoabilidade e oportunidade, permitindo o alcance dos respectivos objetivos comerciais das Partes e atividades empresariais, servindo, conseqüentemente, a toda a sociedade;
  - (v) sempre guardarão na execução deste Contrato os princípios da probidade e da boa-fé, presentes também, tanto na sua negociação, quanto na sua celebração;
  - (vi) em havendo nulidade de qualquer estipulação do presente Contrato, permanecerão válidas as demais disposições contratuais, não afetando assim a validade do negócio jurídico ora firmado em seus termos gerais;
  - (viii) mediante sua assinatura, prevalecerá o presente Contrato, substituindo quaisquer tratativas, escritas ou orais, anteriormente mantidas entre as Partes, quanto ao objeto deste Contrato;
  - (ix) não realizaram investimentos de mobilização para efeito de aplicação do parágrafo único do Artigo 473 do Código Civil;
  - (x) estão cientes de que a celebração do presente contrato não implica na obrigação de contratar, para além do prazo de vigência previsto neste instrumento, seja por meio de termos aditivos ou de novos instrumentos contratuais.

## **23. Lei Aplicável**

Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

## 24. Solução de Controvérsias

(A) As Partes comprometem-se a observar o princípio da boa-fé e a envidar seus melhores esforços para uma solução amigável como resolução definitiva de qualquer demanda, controvérsia ou disputa relativa a este Contrato.

(B) O procedimento arbitral será administrado por uma instituição arbitral notoriamente reconhecida e de reputação ilibada, com capacidade para administrar arbitragem conforme as regras da presente cláusula e preferencialmente com sede ou escritório de administração de casos no Brasil.

(C) As Partes terão o prazo de 30 (trinta) dias para acordar sobre a escolha da instituição arbitral. Caso o mencionado prazo decorra sem consenso na escolha da instituição, aplicam-se as disposições do item D desta cláusula.

(D) Qualquer demanda, controvérsia ou disputa decorrente do presente contrato ou com ele relacionada, incluindo aqueles referentes a sua validade, interpretação ou execução, será definitivamente resolvida por arbitragem administrada pelo Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem ("CBMA") de acordo com seu Regulamento de Arbitragem em vigor na data de apresentação do requerimento de arbitragem ("Regulamento do CBMA").

(E) As Partes comprometem-se a observar o princípio da boa-fé e a envidar seus melhores esforços para uma solução amigável como resolução definitiva de qualquer demanda, controvérsia ou disputa relativa a este Contrato.

(F) Qualquer parte pode solicitar, durante tal negociação, que um mediador para mediar tal demanda, controvérsia ou disputa seja nomeado pela instituição arbitral, após consulta às Partes com potenciais nomes. O mediador deverá seguir o regulamento da instituição arbitral. A primeira reunião de mediação deverá ocorrer dentro de 5 (cinco) dias úteis da nomeação do mediador. Os custos da mediação serão arcados em parcelas iguais pelas Partes.

(G) Considerando as circunstâncias específicas da questão, qualquer das Partes poderá abster-se de buscar a solução amigável, ou interromper, a qualquer momento, as negociações ou mediação em curso, optando por propor, imediatamente, o procedimento arbitral, mediante notificação à outra parte nos termos desta Cláusula.

(G) O procedimento arbitral será regido pela lei brasileira e terá sede em Brasília, Distrito Federal. As Partes poderão realizar atos procedimentais, inclusive audiências e assinatura de ordens de procedimento e sentenças, em locais distintos da sede.

(H) As Partes elegem a Seção da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, como foro competente para apreciar o pedido de concessão de medidas urgentes, cautelares ou outras medidas de apoio ao Tribunal Arbitral, sem que isso signifique a renúncia à cláusula arbitral ora estabelecida pelas Partes.

(I) O painel arbitral será composto por três árbitros. A indicação seguirá as normas e prazos estabelecidos pelo Regulamento do CBMA. A nomeação de árbitros pelos coárbitros ou pelo CBMA deverá ser precedida de consulta as Partes com nomes potenciais.

(J) O idioma do procedimento deverá ser o português. As partes podem produzir em inglês documentos contemporâneos e testemunhos de pessoas que não tenham o português como língua nativa, desde que seja acompanhado de tradução simples.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinaram o presente Contrato em [dia] [mês] [ano], em 2 vias de igual teor e forma e na presença de 2 testemunhas.

**UNIÃO, REPRESENTADA PELA EMPRESA BRASILEIRA  
DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL  
- PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. - PPSA**

---

Por:  
Cargo: Diretor-Presidente

---

Por:  
Cargo: Diretor Técnico e de Fiscalização

---

Por:  
Cargo:

Testemunhas:

Testemunhas:

---

Nome:  
ID:

---

Nome:  
ID:

Anexos

Anexo I - Vetting Questionnaire for Dinamically Positioned Shuttle Tankers

Anexo II - Basic Requirements for Dinamically Positioned Shuttle Tankers

Anexo III - Terminal-Loading Manual

## Anexo 2 - Modelo de Proposta Escrita e/ou Manifestação de Ausência de Interesse para cada Lote

(é obrigatória a entrega deste documento para todos os **Lotes**)

*Assinalar item 1 ou 2, conforme a intenção da **Proponente**.*

[local], [●] de [●] de [●]

LOTE MERO [ ] LOTE LULA [ ] LOTE SAPINHOÁ [ ]

À

**PPSA**

**REF.: EDITAL Nº 002/2018 PPSA – LEILÃO PARA A VENDA DE PETRÓLEO DA UNIÃO, PROVENIENTE DA ÁREA DE DESENVOLVIMENTO DE MERO E DOS CAMPOS DE LULA E SAPINHOÁ.**

Prezados Senhores,

1. [ ] Propomos, como **Proposta Escrita** para o **Lote** acima assinalado, diferencial de **Ágio** de R\$ [●] ([*valor por extenso*]), sobre o correspondente **Preço de Referência** previsto no **Edital, para o prazo de contratação de 36 meses**.
2. [ ] Manifestamos ausência de interesse desta **Proponente** de apresentar proposta nos termos do item1 (ágio para o prazo de 36 meses), pelo **Lote** acima assinalado.
3. Declaramos, expressamente, que:
  - a presente **Proposta Escrita** possui 40 (quarenta) dias de validade;
  - concordamos, integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da contratação estabelecidas no **Edital**;
  - confirmamos que temos pleno conhecimento da área leiloada e das condições a ela inerentes;
  - assumimos, desde já, a integral responsabilidade pelos regulamentos da **PPSA** e por outros diplomas legais aplicáveis; e
  - comprometemo-nos a cumprir integralmente todas as obrigações e requisitos contidos do **Edital**.

Atenciosamente,

---

[**Proponente**]

[representante(s) legal(is)]

### **Anexo 3- Documentos de Habilitação**

1. As certidões que não consignarem seu prazo de validade serão aceitas se tiverem sido emitidas até 120 (cento e vinte) dias antes da **Data de Recebimento dos Volumes**.
2. As certidões obtidas por via eletrônica em que conste a autenticação digital serão consideradas como válidas. As certidões eletrônicas em que não conste a autenticação digital serão consideradas válidas desde que emitidas pelo sítio eletrônico oficial do órgão competente.
3. A Habilitação Técnica deverá ser demonstrada nos termos do item 4.7.7 do **Edital**.
4. Os documentos já apresentados no âmbito do **Volume 1** poderão ser aproveitados para efeito de habilitação.
5. Os **Proponentes** habilitados para o Leilão anterior (LE.PPSA.001/2018) somente precisam apresentar os documentos que perderam a validade.

## PROponentes em Geral

ITEM 1 HABILITAÇÃO JURÍDICA	ITEM 2 HABILITAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA	ITEM 3 REGULARIDADE FISCAL	ITEM 4 HABILITAÇÃO TÉCNICA
<p>Estatuto Social ou Contrato em Vigor, que possua em seu objeto a possibilidade de efetuar comercialização de petróleo.</p> <p>Item 1a.</p>	<p>Demonstrações Contábeis auditadas relativas ao exercício fiscal imediatamente anterior, exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem que a empresa possui Patrimônio Líquido superior a R\$300 mil</p> <p>Item 2a.</p>	<p>Regularidade perante o FGTS. Item 3a.</p>	<p>Ter participação em algum campo ou área deste leilão, comprovável através de indicação de página (<i>link</i>) do sítio da ANP;</p> <p>OU</p> <p>Comprovar o atendimento aos Itens 4 "a" e 4 "b".</p> <hr/> <p>Último Relatório Anual da Administração do grupo do qual a empresa faz parte demonstrando comercialização de mais que 50 (cinquenta) milhões barris/ano de petróleo.</p> <p>Item 4a.</p>
<p>Prova dos administradores em exercício, admitida a entrega de Certidão Simplificada para o atendimento a esse quesito. Item 1b.</p>		<p>Regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta da RFB e PGFN. Item 3b.</p>	<p>Capacidade técnica e operacional para carregar Petróleo da União em navios DPST (Dynamic Positioning Shuttle Tanker) habilitados a operar em FPSO's nas bacias de Campos ou Santos, através de:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Certificado de inspeção independente recente (no máximo seis meses) de carregamento com navio DPST sob seu controle (propriedade, afretamento ou prestação de serviço) nas bacias de Campos ou Santos ou;</li> <li>• Certificado de inspeção independente recente (no máximo seis meses) de carregamento com</li> </ul>
<p>Certidão Expedida pela Junta Comercial ou Cartório de Registro competente, com as informações atualizadas sobre o registro da empresa.</p> <p>Item 1c.</p>			

			<p>navio DPST sob seu controle (propriedade, afretamento ou prestação de serviço) nas bacias de Campos ou Santos, ou;</p>
			<ul style="list-style-type: none"> <li>• Demonstração da propriedade de navio DPST que tenha operado nas bacias de Campos ou Santos nos últimos três meses, comprovado através de certificado de inspeção independente, ou certificado de aprovação do navio emitido pelo operador de FPSO, ou;</li> <li>• Contrato de afretamento de navio DPST que tenha operado nas bacias de Campos ou Santos nos últimos três meses, comprovado através de certificado de inspeção independente, ou certificado de aprovação do navio emitido pelo operador de FPSO, ou;</li> <li>• Declaração de operador de FPSO que seja aliviado por navio DPST nas bacias de Campos ou Santos declarando que a companhia efetuou alívio com navio DPST sob seu controle nos últimos três meses, ou;</li> <li>• Contrato de prestação de serviço logístico com empresa que demonstre atender as condições dispostas nos 4 (quatro) primeiros itens.</li> </ul> <p style="text-align: center;">Item 4b</p>

## ESTRANGEIRAS

---

No caso de **Proponentes** estrangeiras que não funcionem no Brasil, deverão fornecer a documentação indicada para **Proponentes** em Geral em conformidade com seu país de origem e apresentar procuração comprobatória de representação legal no Brasil.

As **Proponentes** estrangeiras deverão apresentar os documentos a seguir, apresentando declaração de equivalência de documentos, indicando a correspondência dos documentos apresentados aos exigidos neste Edital ou de inexistência de documento equivalente, ambas de livre elaboração.

Além da documentação comum a todos os tipos de **Proponentes**, aquelas que sejam fundos de investimento deverão incluir em seu **Volume 1** o seguinte documento:

ITEM 1 HABILITAÇÃO JURÍDICA	ITEM 2 HABILITAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA	ITEM 3 REGULARIDADE FISCAL	ITEM 4 HABILITAÇÃO TÉCNICA	ITEM 5 DECLARAÇÃO
				Se estrangeiras em funcionamento no Brasil, decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. Item 5a.

## FUNDO DE INVESTIMENTO

Além da documentação comum a todos os tipos de **Proponentes**, aquelas que sejam fundos de investimento deverão incluir em seu **Volume 1** os seguintes documentos:

ITEM 1 HABILITAÇÃO JURÍDICA	ITEM 2 HABILITAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA	ITEM 3 REGULARIDADE FISCAL	ITEM 4 HABILITAÇÃO TÉCNICA
Ato constitutivo com última alteração arquivada perante o órgão competente. Item 1d.	Certidões de situação de falência, concordata e recuperação judicial e extrajudicial, ou de execução patrimonial da Administradora; e da Gestora do fundo, se aplicável, emitida pelos cartórios distribuidores. Item 2d.		
Registro do fundo na CVM. Item 1e.			
Regulamento do fundo consolidado com posteriores alterações. Item 1f.			
Comprovante de registro do regulamento do fundo de investimento perante o Registro de Títulos e Documentos competente Item 1g.			
Registro perante a CVM do Administrador; e do Gestor, se aplicável. Item 1h.			
Comprovação da autorização do fundo para participar do <b>Leilão</b> , através de Ata de Assembleia Geral ou documento equivalente. Item 1i.			
Apresentação da Ata de Assembleia Geral que nomeou o administrador do fundo de investimento. Item 1j.			

**Anexo 4 - Modelo de Declaração Formal de Expressa Submissão à Legislação Brasileira e de Renúncia de Reclamação por via Diplomática**

[local], [•] de [•] de [•]

LOTE MERO [ ] LOTE LULA [ ] LOTE SAPINHOÁ [ ]

À

**PPSA**

**REF.: EDITAL Nº 002/2018 PPSA – LEILÃO PARA A VENDA DE PETRÓLEO DA UNIÃO, PROVENIENTE DA ÁREA DE DESENVOLVIMENTO DE MERO E DOS CAMPOS DE LULA E SAPINHOÁ.**

Prezados Senhores,

Em atendimento ao item 5.13.3 do **Edital** em referência, a [**Proponente e qualificação**], por seus representantes legais abaixo assinados, declara, para os devidos fins, sua formal e expressa submissão à legislação brasileira e renúncia integral de reclamar, por quaisquer motivos de fato ou de direito, por via diplomática.

---

**[Proponente]**

[representante(s) legal(is)]

## Anexo 5 - Modelo de Procuração (Proponente Estrangeira)

Se **Consórcio**, a **Proponente** deverá indicar em sua qualificação a composição do **Consórcio** e suas respectivas qualificações.

**REF.: EDITAL Nº 002/2018 PPSA – LEILÃO PARA A VENDA DE PETRÓLEO DA UNIÃO, PROVENIENTE DA ÁREA DE DESENVOLVIMENTO DE MERO E DOS CAMPOS DE LULA E SAPINHOÁ.**

Pelo presente instrumento de mandato, a [**Proponente e qualificação**], doravante denominada "**Outorgante**", nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os Srs [**nome e qualificação**], para, em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, praticar os seguintes atos na República Federativa do Brasil, em Juízo e fora dele:

- (a) representar a **Outorgante** perante quaisquer entidades, órgãos ou departamentos governamentais, sociedades abertas ou fechadas e quaisquer agências governamentais, incluindo a **PPSA** e o **MME**, para estabelecer e manter entendimentos com referidas entidades públicas, agências, órgãos ou departamentos, para receber citação e notificação de qualquer natureza, para requerer e/ou promover consultas, para requerer certificados e outros documentos e para praticar os atos necessários durante a realização do **Leilão** descrito no **Edital** nº 002/2018, inclusive para interpor recursos e renunciar ao direito de interpor recursos;
- (b) assumir compromissos e/ou obrigações em nome da **Outorgante** e de qualquer forma contratar, fazer acordos, dar e receber quitação em nome da **Outorgante**;
- (c) representar a **Outorgante** na defesa de seus interesses em Juízo, em qualquer instância e perante qualquer Juízo ou Tribunal, inclusive mediante a contratação de advogados, com poderes especiais para confessar, transigir, desistir, fazer acordos, dar e receber quitação;
- (d) receber citação para ações judiciais e intimações ou notificações em processos administrativos e judiciais; e
- (e) a seu critério, substabelecer, no todo ou em parte, com reserva de poderes, qualquer dos poderes aqui conferidos, nas condições que julgar ou que julgarem apropriadas.

Esta procuração tem prazo de validade até a assinatura do(s) **Contrato(s)** referidos no **Edital** em epígrafe.

[local], [•] de [•] de [•]

---

[**Proponente**]

[representante(s) legal(is)]

## Anexo 6 - Glossário

Para os fins do presente **Edital**, no singular e no plural, e sem prejuízo de outras definições aqui estabelecidas, aplicam-se também as contidas nas Leis nº 9.478/1997, 12.303/2010 e 12.351/2010 e as respectivas expressões:

- (i) **ANP**: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, com sede no Município do Rio de Janeiro, Av. Rio Branco, 65 / 22º andar – Estado do Rio de Janeiro.
- (ii) **Ágio**: Valor, em R\$/m<sup>3</sup>, maior ou igual a R\$ 0,00\$/m<sup>3</sup>.
- (iii) **B3**: B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, com sede no Município de São Paulo, Praça Antônio Prado, nº 48 - Estado de São Paulo.
- (iv) **Área de Desenvolvimento de Mero**: área para a qual ainda não houve aprovação definitiva de Planos de Desenvolvimento e que será leiloadada no âmbito do Contrato de Partilha de Libra.
- (v) **Campos**: áreas produtoras de petróleo denominadas, no âmbito deste **Edital**, como Lula e Sapinhoá.
- (vi) **Comissão**: grupo de representação constituído pela **PPSA**, que será responsável por examinar e julgar todos os documentos e conduzir os procedimentos relativos ao **Leilão**.
- (vii) **Conhecimento de Embarque**: documento também denominado conhecimento de carga ou conhecimento de transporte, emitido pelo transportador com a finalidade de amparar a mercadoria e descrever a operação de transporte, nos termos do Decreto nº 6.759/2009 que estabelece a Regulamentação Aduaneira.
- (viii) **Consórcio**: grupo de empresas, solidariamente responsáveis pelo cumprimento das obrigações decorrentes do presente **Leilão** e vinculadas por Compromisso Público de Constituição de **Consórcio**.
- (ix) **Contrato**: contrato a ser celebrado entre a **União**, representada pela **PPSA**, e a **Proponente**, que será regido pelas leis da República Federativa do Brasil.
- (x) **Cronograma**: tabela indicativa das datas de realização das etapas do **Leilão**.
- (xi) **Data de Recebimento dos Volumes**: data estabelecida no **Cronograma** no qual deverão ser entregues, pelas **Proponentes**, na **B3**, os **Volumes** necessários à sua participação no **Leilão**.
- (xii) **Deságio**: Valor, em R\$/m<sup>3</sup>, menor que R\$ 0,00\$/m<sup>3</sup>.
- (xiii) **Documentos de Habilitação**: conjunto de documentos arrolados no **Edital**, a ser obrigatoriamente apresentado pelas **Proponentes**, destinado a comprovar sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, capacidade técnica e qualificação econômico-financeira.
- (xiv) **Documentação Aplicável a Consórcios e Empresas Estrangeiras**: documentos referidos nos itens 5.12 e 5.13 e subitens.
- (xv) **Edital**: é o procedimento administrativo formal para contratação de serviços ou aquisição de produtos pelos entes da Administração Pública direta ou indireta.
- (xvi) **IBGE**: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, situado no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Franklin Roosevelt, nº 166.

- (xvii) **ICC:** Câmara de Comércio Internacional (International Chamber of Commerce).
- (xviii) **IPCA:** Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo **IBGE**.
- (xix) **Leilão:** modalidade de procedimento indicado pela Artigo 4º, inciso II, alínea “a” da Lei nº 12.304/2010, alterada pela Medida Provisória Nº 811, de 21 de dezembro de 2017, como elegível para a comercialização direta de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluídos da União, que envolve a aquisição e o levantamento regular das cargas pertinentes.
- (xx) **Lote: Área de Desenvolvimento de Mero, e Campos** de Lula e Sapinhoá.
- (xxi) **MME:** Ministério de Minas e Energia, com sede na esplanada dos Ministérios - Brasília, Distrito Federal, Brasil.
- (xxii) **União:** pessoa jurídica de direito público interno que representa os interesses da República Federativa do Brasil e é representada pela PPSA no âmbito do **Leilão**.
- (xxiii) **PPSA:** PPSA - Pré-Sal Petróleo S.A – Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural, com sede em Brasília, Setor Bancário Sul Quadra 02 Bloco E, Edifício Prime 206/14º andar e Escritório Central no Município do Rio de Janeiro, Avenida Rio Branco, 1 – 4º andar – Centro - Estado do Rio de Janeiro.
- (xxiv) **Prazo da Compra:** o prazo de 12 ou 36 meses, contados a partir do primeiro do dia mês referente à primeira nomeação após sua assinatura.
- (xxv) **Preço Mínimo do Petróleo:** valor, cuja unidade de medida é Reais por metro cúbico (R\$/m³), adotado para o cálculo das participações governamentais sobre o petróleo, calculado mensalmente pela **ANP** pela média mensal do preço do petróleo tipo Brent em dólares por barril (US\$/bbl), ao qual se incorpora um diferencial de qualidade.
- (xxvi) **Preço de Referência:** preço por unidade de volume, expresso e moeda nacional, para o petróleo, o gás natural ou o condensado produzido em cada campo, a ser determinado pela ANP, de acordo com o disposto nos artigos 8º e 9º do Decreto 2.705/1998.
- (xxvii) **Proponente:** qualquer pessoa jurídica, fundo de investimento, entidade de previdência complementar ou **Consórcio** participante do **Leilão**.
- (xxviii) **Proposta Escrita:** o diferencial de **Ágio** a ser ofertado no **Leilão** sobre o **Preço de Referência** do **Lote** disputado pela **Proponente** no **Leilão**.
- (xxix) **Sessão Pública do Leilão:** sessão pública de classificação de propostas de preço, conforme previsto no cronograma do **Edital**, para abertura do **Volume 2**, que contém a **Proposta Escrita** ofertada pelas **Proponentes**.
- (xxx) **Site:** [www.presalpetroleo.gov.br](http://www.presalpetroleo.gov.br)
- (xxxi) **Volume:** conjunto de documentos.
- (xxxii) **Volume 1: Volume de Documentos de Habilitação e Documentação Aplicável a Consórcios e Empresas Estrangeiras.**
- (xxxiii) **Volume 2: Volume da Proposta Escrita.**

## Anexo 7 - Termo de Ratificação da Proposta Vencedora

[local], [●] de [●] de [●]

À

**PPSA - Pré-Sal Petróleo S.A – Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural**

**Ref.: Edital PPSA nº 002/2018 – Carta de Ratificação da Proposta Vencedora**

Prezados Senhores,

A **Proponente [●]**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º [●], sediada à [●], para fins do disposto no **Edital**, vem, por meio do presente, ratificar a **Proposta Vencedora** apresentada no âmbito do **Leilão**, propondo em caráter irrevogável e irretratável, a título de **Ágio/Deságio** sobre o **Preço de Referência**, o valor de R\$ [●] ([●] reais), válido até a assinatura do **Contrato**, de acordo com os termos e condições contemplados no **Edital**.

**1** Declaramos, expressamente, que:

- 1.1 concordamos, integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da contratação estabelecidas no **Edital**;
- 1.2 confirmamos que temos pleno conhecimento das condições contratuais; e
- 1.3 cumprimos integralmente todas as obrigações e requisitos contidos no **Edital**.

---

[Razão Social da Proponente]

[Representante(s) Legal(is)]

## Anexo 8 - Gastos Inerentes à Comercialização

As seguintes despesas serão consideradas como Gastos de Comercialização:

- i. Carga tributária de responsabilidade da União;
- ii. Emolumentos, contribuições parafiscais que sejam devidos em decorrência deste contrato.
- iii. Gastos com a contratação do Inspetor Independente, para medições de quantidade e qualidade dos hidrocarbonetos líquidos;
- iv. Gastos com guarda, movimentação e transporte de amostras;
- v. Gastos com serviços contratados relativos a análise de reclamações contra a União ou de reclamações da União contra o Comprador ou Operador da Produção, incluindo serviços de:
  - a) Inspetor Independente;
  - b) Análises laboratoriais prévias ao encaminhamento de reclamações do Comprador ao Operador da Produção;
  - c) Análises laboratoriais contratadas em conjunto com o Operador da Produção para reanálise de amostras;
  - d) Análise da Sobrestadia do Navio Aliviador; e
  - e) Análise de reclamação do Operador da Produção em caso de demora em deixar o berço de carregamento;
- vi. Pagamento de reclamações aceitas pela PPSA:
  - f) Ao Operador da Produção por perdas causadas em caso de demora em deixar o berço de carregamento;
  - g) Dos custos diretamente relacionados à preparação da reclamação, incluindo, mas não se limitando a serviços de Inspetor Independente e análises laboratoriais;
  - h) Das perdas volumétricas do Comprador; e
  - i) Das perdas de qualidade do Comprador.
- vii. Custos relacionados à arbitragem, ação judicial, acordo judicial ou extrajudicial e honorários advocatícios e periciais.
- viii. Todos os custos relacionados ao afretamento de navios para funcionarem como tancagem de óleo da União;
- ix. Todos os custos relacionados à contratação do serviço de tancagem flutuante no Brasil ou exterior;
- x. Todos os custos relacionados à estocagem do petróleo da União em tanques de terra no Brasil ou exterior;
- xi. Todos os custos relacionados ao afretamento de navio DP2 para o alívio de óleo da União das FPSO's;
- xii. Todos os custos relacionados ao afretamento de navios para o transporte de longo curso de petróleo da União;
- xiii. Todos os custos relacionados à contratação de serviços logísticos para a movimentação de petróleo da União;

- xiv. Todos os custos relacionados à contratação de despachantes para operacionalização da exportação do petróleo da União;
- xv. Custos decorrentes da aplicação da cláusula 17 - de Responsabilidade.

## Anexo 9 - VOLUMES ESTIMADOS PARA VENDA

No período de vigência dos contratos de compra e venda são estimados os seguintes volumes de Petróleo por lote:

LOTES	ORIGEM DO PETROLEO	VOLUMES (BBL)	
		12 MESES Set 2018 – Ago 2019	36 MESES Set 2018 – Ago 2021
LOTE MERO	ÁREA DE DESENVOLVIMENTO DE MERO	1.800.000	10.600.000
LOTE LULA	CAMPO DE LULA	1.100.000	3.200.000
LOTE SAPINHOÁ	CAMPO DE SAPINHOÁ	115.000	600.000